



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO PORTARIA Nº. 02, DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Designa o Serviço de Inspeção do CONAGRESTE para atuação nos procedimentos de concessão do Selo Arte e do Selo Queijo Artesanal e nomeia responsável técnica.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, Sr. James Marlan Ferreira Barbosa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.099, de 21 de julho de 2022, que regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283/1950, referente à concessão do Selo Arte e do Selo Queijo Artesanal; CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e habilitação do Serviço de Inspeção vinculado ao **Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE** para atuação nos

procedimentos de avaliação, enquadramento e concessão dos referidos selos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Serviço de Inspeção vinculado ao **Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE** como responsável pela execução das atividades relacionadas à avaliação, enquadramento e concessão do Selo Arte e do Selo Queijo Artesanal aos produtos registrados sob sua fiscalização.

Art. 2º. Fica designada a Sra. Camila Santos Silva, Médica Veterinária, como Responsável Técnica pelas atividades de análise documental, avaliação dos estabelecimentos e produtos, emissão de parecer técnico, enquadramento e acompanhamento dos processos de concessão do Selo Arte e do Selo Queijo Artesanal no âmbito do Serviço de Inspeção do **Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE**

Art. 3º. A atuação prevista nesta Portaria abrangerá os municípios integrantes do **Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE** que possuam estabelecimentos registrados junto ao respectivo Serviço de Inspeção.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca- AL, 22 de Julho de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:93DFA7EA

ESTADO DE ALAGOAS CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 05040005/2026

Primeiro Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 09/2025

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.

Fornecedor Beneficiário: J E L DE ALBUQUERQUE JUNIOR LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.053/0001-01.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado ou até nova contratação.

Data de Assinatura: 21 de maio de 2026.

Signatários: Rozineide Barbosa de Araújo Camilo pelo Órgão Gerenciador e José Etelvino Lins de Albuquerque Júnior pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:B0AEC1DC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo nº 18033/2026 que visa a Aquisição em caráter emergencial de correlatos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 06 de Julho de 2026.

Arapiraca, 26 de Junho de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:430C0E9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 13825/2026 que visa a Contratação de empresa para confecção para confecção de materiais gráficos e de camisas para ações realizadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 06 de Julho de 2026.

Arapiraca, 26 de Junho de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:DB054D12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE
PRAZO)**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 9916/2026, que tem por objeto a aquisição de ferramentas destinadas ao Viveiro Municipal Fiscal José Raimundo da Silva. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 06 de julho de 2026.

Arapiraca, 26 de junho de 2026.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:A1AF28E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90020/2026 (UASG: 982705)**

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90020/2026, Processo nº 37163/2025, que tem por objeto a **Aquisição de Caminhão Basculante, destinado ao Município de Arapiraca/AL – Referente a PROPOSTA/CONVÊNIO: Nº 975318/2025**, a qual foi realizada às 13h50min do dia 19 de junho de 2026 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa relacionada a seguir:

ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.712.447/0001-50, arrematante dos itens 01 com o valor de **R\$ 2.853.800,00** (dois milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e

oitocentos reais), e item 02, com o valor de **R\$ 713.450,00** (setecentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

O valor total adjudicado e homologado é **R\$ 3.567.250,00 (três milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Arapiraca – AL, 22 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

* REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:1B626973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 483/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO 483/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 483/2026				Suplementação
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				em R\$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
09.90.20.601.1019.1002	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA E INFRAESTRUTURA RURAL COMO PRIORIDADE ABSOLUTA	339030/	0.2.500.1.000010	1.200.000,00
TOTAL				1.200.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:BA260AB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 484/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 484/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil, quinhentos reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 484/2026			Excesso de
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Arrecadação em R\$
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
2.4.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0.1.747.1.000000	120.500,00
TOTAL			120.500,00

Anexo II ao Decreto n. 484/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
05.50.08.122.1023.2044	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	449052/	0.1.747.1.000000	120.500,00
TOTAL				120.500,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:55219114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 486/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 486/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº

3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 486/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/51 -	08.245.1023.1010	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0.1.660.1.020001	47.190,86
PARA	05/51 -	08.245.1023.2070	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.660.1.020001	47.190,86

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CD79D42E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 487/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 487/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do

Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 487/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/51 -	08.245.1023.1010	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.660.1.020001	70.917,00
PARA	05/51 -	08.122.1023.2068	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.660.1.020001	70.917,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:82428B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 488/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 488/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 488/2026				Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
05.50.08.244.1023.2080	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR	449052/0.1.500.1.000010		24.240,00
TOTAL				24.240,00

Anexo II ao Decreto n. 488/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
05.50.08.243.1023.2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	339030/	0.1.500.1.000010	24.240,00
TOTAL				24.240,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7D344E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 489/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 489/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 489/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/52 -	08.243.1023.2077	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.2.661.1.020002	8.950,61
PARA	05/51 -	08.245.1023.2072	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.2.661.1.020002	8.950,61

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F0B35329

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 490/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 490/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 490/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/52 -	08.243.1023.2077	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.2.661.1.020002	11.917,80
PARA	05/51 -	08.245.1023.2075	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.2.661.1.020002	11.917,80

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C66F94A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 491/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 491/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 491/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/51 -	08.245.1023.1010	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.660.1.020001	5.120,00
PARA	05/51 -	08.244.1023.2062	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.660.1.020001	5.120,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C1567CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 493/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 493/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 493/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/51 -	08.245.1023.1010	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.660.1.020001	14.950,00
PARA	05/51 -	08.245.1023.2061	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.660.1.020001	14.950,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D197F880

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 494/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 494/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 494/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
02.22.04.131.1010.2002	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS	339039/0.1.500.1.000010	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Anexo II ao Decreto n. 494/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/ 0.1.500.1.000010	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DF552673

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 495/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 495/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 495/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/ 0.2.500.1.000010	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:766425ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, QUADRIÊNIO 2026/2030.

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, QUADRIÊNIO 2026/2030.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS
HABILITADOS

HABILITADOS:

Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro
CNPJ: 22.831.828/0001-24

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Arapiraca
CNPJ:16.739.798/0001-28

NÃO HABILITADOS:

Fundação de Assistência as Meninas e Meninos de Arapiraca – FAMMA.
CNPJ: 09.329.384/0001-65

Motivo:
Falta apresentar estatuto social e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
Falta apresentar CND criminal da justiça estadual dos membros indicados ao CMDCA.

OSC Manuel Teles Solidário – MTS
CNPJ: 22.271.478/0001-99

Motivo:
Os documentos apresentados (algumas CNDs, ata ilegível e estatuto incompleto) não são suficientes para qualquer análise, sendo assim, consideramos que a instituição não apresentou nenhum documento hábil para a habilitação no edital.

Associação Federativa de Capoeira de Alagoas – AFCAL
CNPJ: 07.061.543/0001-68
Motivo: Falta apresentar:

Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (Modelo anexo 01);

Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (Anexo 02);

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);

Certidão de Cadastro Geral Municipal - CGM;

Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos representantes legais da instituição (CNDs criminal da justiça federal e estadual e da polícia federal);

Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) de um dos últimos três meses do ano corrente;

Relação da equipe de trabalho, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional se houver;

Alvará de funcionamento e sanitário, em caso de ausência deverá apresentar declaração com a justificativa;

Projeto Político-Pedagógico da Entidade e Plano de Trabalho (conforme orientação);

II. Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos indicados pela OSC a serem conselheiros titulares e suplentes (CNDs criminal da justiça federal e estadual e da polícia federal);

Associação Pestalozzi de Arapiraca

CNPJ: 01.492.009/0001-20

Motivo:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);
Falta apresentar CND criminal da justiça estadual e federal dos membros indicados ao CMDCA e dos representantes legais da instituição. Cabe afirmar ainda que as CNDs apresentadas não são da justiça federal de Alagoas ou do TRF da 5ª Região.

Associação Mãe Rainha

CNPJ: 04.055.188/0001-26

Motivo:

Falta apresentar CND criminal da justiça federal, da polícia federal e da polícia civil do estado de Alagoas dos representantes legais da instituição.

Falta Alvará de funcionamento e sanitário, em caso de ausência deverá apresentar declaração com a justificativa;

Falta ainda: I. Requerimento de inscrição e habilitação dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I); e

II. Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos indicados pela OSC a serem conselheiros titulares e suplentes (CNDs criminal da justiça federal e estadual e da polícia federal e da polícia civil do estado de Alagoas);

Associação Lar São Domingos Sávio

CNPJ: 04.077.430/0001/62

Motivo:

Falta Certidão de Cadastro Geral Municipal - CGM;

Falta apresentar CND criminal da justiça federal e estadual, da polícia federal dos representantes legais da instituição.

Falta Documento de identificação oficial com foto, CPF e certidão negativa de antecedentes criminais dos indicados pela OSC a serem conselheiros titulares e suplentes (CNDs criminal da justiça federal e estadual e da polícia civil do estado de Alagoas);

Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixo – AMOBB

CNPJ: 12.842.480/0001-17

Falta apresentar CND criminal da justiça federal dos membros indicados ao CMDCA e dos representantes legais da instituição, pois as CNDs apresentadas não são da justiça federal de Alagoas ou do TRF da 5ª Região.

Todas as instituições que não foram habilitadas preliminarmente deverão apresentar recurso conforme calendário editalício.

Arapiraca, 26 de junho de 2026.

Membros da Comissão Especial – Eleição da Sociedade Civil para o CMDCA de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 246/2026		
Daniel Henrique do Nascimento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Membro
Edneusa Vieira Gadi	OSC Manoel Teles Solidário	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:0246B220

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 20412/2026**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES; ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 11.779.005/0001-80.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO: 02.24.04.122.1010.2031 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39, FONTE 0.1.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA FORMALIZAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO, P/INTERVENIENTE; MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA, P/CONTRATADA.

Publicado por:

Marta Marques Dos Santos

Código Identificador:44BC28E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 20416/2026**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES; CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.343.306/0001-76.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO: 02.24.04.122.1010.2031 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39, FONTE 0.1.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA FORMALIZAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO,

P/INTERVENIENTE; MARÍLIA STEPANSKI DE SOUZA,
P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:11BF00D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 3008/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A CONTRATADA A EMPRESA F.P. CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.160.680/000198.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE ACESSO A ORLA DO LAGO DA PERUCABA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/ AL

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.107.077,76 (UM MILHÃO CENTO E SETE MIL E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO ABAIXO:

4.1.1.PROGRAMA DE TRABALHO: 13.13.15.452.1020.1025 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – FONTE DE RECURSO: 0.1.700.1.003130 – CÓDIGO REDUZIDO: 1123.

DA VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO – P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – INTERVENIENTE - LUIS CARLOS PINHEIRO JÚNIOR - GESTOR DO CONTRATO - E LUCILENE FREIRE PEIXOTO - F.P. CONSTRUTORA LTDA - CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2026.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:FED40091

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16407/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 30.294.882/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 8.041,38 (OITO MIL, QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.50.08.244.1023.2080 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO. VALOR: R\$ 1.304,76 (HUM MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.660.1.020001 – MATERIAL DE CONSUMO. VALOR: R\$ 3.326,96 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2072 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO. VALOR: R\$ 1.805,93 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2075 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO POP – COFINANCIAMENTO ESTADUAL. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO. VALOR: R\$ 1.603,73 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

DA DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; AURISTONE PEREIRA PESSOA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:FCA1BD8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16408/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CNPJ Nº 53.976.974/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.50.08.244.1023.2080 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010
– MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2071 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB – BLOCO DA
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.660.1.020001
– MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 179,20 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E
VINTE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2072 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRAS – COFINANCIAMENTO
ESTADUAL.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002
– MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 78,40 (SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA
CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2075 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO POP –
COFINANCIAMENTO ESTADUAL.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002
– MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 22,40 (VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA
CENTAVOS).

DA DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA –
P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO –
P/INTERVENIENTE; FÁBIO APARECIDO CARREGA –
P/CONTRATADA.

Publicado por:

Luiz Talvane Barbosa Silva

Código Identificador:2DBF03FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16412/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº
12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; S A F DA
SILVA, CNPJ Nº 44.487.200/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E
UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE
12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA,
OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART.
105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$
5.166,72 (CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E
SETENTA E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS
RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À
CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS
DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.50.08.244.1023.2080 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010
– MATERIAL DE CONSUMO.

DA DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA –
P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO –
P/INTERVENIENTE; SANDERLY ANICASSIA FERREIRA DA
SILVA – P/CONTRATADA.

Publicado por:

Luiz Talvane Barbosa Silva

Código Identificador:363A85BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16415/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº
12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70;
EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº
28.325.460/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E
UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE
12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA,
OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART.
105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$
21.871,20 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM
REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS
RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À
CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS
DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.50.08.244.1023.2080 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010
– MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 8.690,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA
REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2071 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB – BLOCO DA
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.660.1.020001
– MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 5.561,60 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA
E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2072 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRAS – COFINANCIAMENTO
ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002
– MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 4.088,40 (QUATRO MIL, OITENTA E OITO REAIS E
QUARENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2075 –
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO POP –
COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002
– MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 3.531,20 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E
UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

DA DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA –
P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO –
P/INTERVENIENTE; DILSON JOSÉ DE MORAIS –
P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:41D5CB21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16417/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; VSB REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 30.415.366/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 27.596,95 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.50.08.244.1023.2080 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 10.179,61 (DEZ MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.660.1.020001 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 8.187,24 (OITO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2072 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 2.713,39 (DOIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2075 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO POP – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 6.516,71 (SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DA DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:E804FC56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16765/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 18.569,48 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.50.08.244.1023.2080 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 2.569,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.660.1.020001 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 9.142,64 (NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2072 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 3.418,21 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2075 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO POP – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 3.439,47 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DA DATA DA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:D8AE2D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16769/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 45.277.978/0001-33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 4.306,92 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO ADIANTE ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.50.08.244.1023.2080 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE POPULAR.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 1.474,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.1.660.1.020001 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 1.390,24 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2072 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 707,10 (SETECENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - 05.51.08.245.1023.2075 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO POP – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 – FONTE 0.2.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R\$ 735,18 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

DA DATA DA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:0820F097

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 18382/2026, que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de kits de lanche, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **COMEDORIA REFEIÇÕES E EVENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.384.529/0001-40**, localizada na Rua João Ribeiro Lima, 182, Centro, Arapiraca/AL, no **valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021, amparado no Parecer nº 02/2024, da Procuradoria-Geral do Município.

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca – AL, 26 junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:C55FAE57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 16150/2026, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de audiodescrição durante a X Conferência Municipal de Saúde de Arapiraca/AL, contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **57.093.603 IENMILY BALBINO DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº **57.093.603/0001-00**, localizada na Travessa Santa Rita III, 08, Clima Bom, Maceió – AL, CEP: 57.071-171, no **valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no Parecer nº 02/2024, da Procuradoria-Geral do Município.

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca – AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:0A6BF536

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.269/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE EM PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituído no Município de Atalaia/AL o Programa “Academia ao Ar Livre”, com a finalidade de promover saúde, lazer, bem-estar e qualidade de vida à população por meio da instalação gradual de equipamentos de ginástica nas praças.

Art. 2º- O programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática regular de atividades físicas;
- II – Prevenir doenças relacionadas ao sedentarismo;
- III – promover convivência social entre os moradores;
- IV – Valorizar os espaços públicos municipais;
- V – Estimular hábitos saudáveis entre jovens, adultos e idosos.

Art. 3º- A instalação das academias observará critérios de prioridade, especialmente em:

- I – Bairros com maior densidade populacional;
- II – Comunidades com carência de equipamentos públicos de lazer;
- III – povoados e zona rural;
- IV – Áreas próximas a unidades de saúde e escolas.

Art. 4º- Os equipamentos deverão conter placas informativas com orientações básicas de uso e segurança.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com iniciativa privada, entidades sociais e órgãos públicos para implantação e manutenção do programa.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA
Prefeito

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 03 dias do mês junho do ano de 2026, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:9CCDA904

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATDCA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatutos da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Barra de São Miguel/AL;

CONSIDERANDO a legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Barra de São Miguel/AL;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município junto ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e ao Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC, da Fundação Abrinq; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ATDCA do Município de Barra de São Miguel/AL, como instrumento de planejamento, governança, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com vigência correspondente ao Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 2º A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência, fortalecendo a atuação intersetorial, a gestão orientada para resultados, a transparência e o controle social.

Art. 3º São diretrizes da Agenda Transversal:

- I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II – a intersetorialidade das políticas públicas;
- III – a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- IV – a articulação entre planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação;
- V – o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – a gestão baseada em evidências e indicadores sociais.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, metas e indicadores previstos na Agenda.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instâncias:

- I – Gabinete do Prefeito;
 - II – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
 - III – Secretaria Municipal de Educação;
 - IV – Secretaria Municipal de Saúde;
 - V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
 - VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - VIII – Conselho Tutelar;
 - IX – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;
 - X – representantes da sociedade civil, quando convidados.
- § 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato administrativo próprio.
- § 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I – coordenar a implementação da Agenda Transversal;
- II – acompanhar a execução das ações e metas estabelecidas;
- III – monitorar os indicadores relacionados à infância e adolescência;
- IV – acompanhar os investimentos destinados às políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes;
- V – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- VI – propor medidas de aperfeiçoamento para o alcance dos resultados pactuados;
- VII – fortalecer a articulação entre as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais áreas envolvidas;
- VIII – subsidiar a elaboração dos relatórios relacionados ao Orçamento Criança e Adolescente – OCA;
- IX – apoiar as ações vinculadas ao Selo UNICEF, ao Programa Prefeito Amigo da Criança e demais iniciativas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X – promover a transparência e estimular a participação social no acompanhamento da Agenda.

Art. 7º A coordenação do Comitê Gestor Intersetorial será exercida pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Articulação Municipal do Selo UNICEF e do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata e poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 9º As Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Agenda deverão fornecer ao Comitê Gestor as informações necessárias ao monitoramento das ações, metas, indicadores e investimentos previstos.

Art. 10. O monitoramento da Agenda utilizará informações provenientes dos sistemas oficiais de informação, dos relatórios das secretarias municipais, dos indicadores do Plano Plurianual, dos indicadores do Selo UNICEF, do Orçamento Criança e Adolescente – OCA e demais instrumentos de gestão relacionados à infância e adolescência.

Art. 11. Os resultados do monitoramento serão apresentados periodicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e às demais instâncias de controle social.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Intersetorial, observada a legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 25 de junho de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:F05B3877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239 DE 3 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – CCS2, JUNTO À Secretaria Municipal de Saúde DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). ALLANNA DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 051.161.024-67, no cargo em comissão de Secretário Adjunto de Atenção à Saúde – CCS2, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

***republicada por incorreção**

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:2B2704D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DA SALA DO EMPREENDEDOR, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, formalizada por meio do Ofício nº 164/2026 – SEMTUR/BSM;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da equipe responsável pelas atividades desenvolvidas na Sala do Empreendedor do Município de Barra de São Miguel;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o pleno funcionamento da Sala do Empreendedor, garantindo atendimento, orientação e suporte aos Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências e fortalecimento das parcerias institucionais firmadas com o SEBRAE/AL;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes Administrativos da Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I – Ana Paula de França, CPF nº 028.102.014-04, matrícula nº 10314, servidora efetiva;

II – Fabiana Lyra Lamenha, CPF nº 903.277.994-04, matrícula nº 22025214, ocupante de cargo em comissão;

III – Fabiano Eduardo Ferreira, CPF nº 673.845.793-68, matrícula nº 22024833, ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º Compete aos servidores designados exercer as atividades inerentes à Sala do Empreendedor, promovendo atendimento, orientação, apoio e acompanhamento aos empreendedores locais, bem como executar as ações necessárias ao funcionamento da unidade, em conformidade com as diretrizes do SEBRAE/AL e da Administração Municipal.

Art. 3º A atuação dos agentes administrativos compreenderá, dentre outras atribuições:

I – prestar atendimento e orientação aos Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte;

II – realizar procedimentos administrativos relacionados à formalização, alteração, baixa e regularização de empresas;

III – prestar apoio às ações de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local;

IV – executar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Sala do Empreendedor.

Art. 4º A presente designação vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por ato da Administração Pública, conforme conveniência e interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:015FC10C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 74/2026, 75/2026, 76/2026, 77/2026, 78/2026, 79/2026, 80/2026, 81/2026, 82/2026, 83/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO **TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 74/2026, 75/2026, 76/2026, 77/2026, 78/2026, 79/2026, 80/2026, 81/2026, 82/2026, 83/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: CAAMIRA EMPREENDIMENTO TURISTICO E IMOBILIARIO SPE LTDA CNPJ/CPF: 11.941.504/0001-22 **Endereço:** AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.037-630.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:877D055B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 125/2023

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 125/2023, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COM PIER PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO MASSUNIM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL.

PROCESSO: 0521.0013/2026

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: JRA CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.971.010/0001-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

1.1.Os prazos de vigência e de execução do contrato, em virtude da diminuição do ritmo de serviços decorrente de atrasos de providências por parte da Contratante, ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, respectivamente, contados a partir das expirações dos prazos originais. Desta forma, o Prazo de Vigência contratado encerra-se em 08 de setembro de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1.Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE e Joeline Jessica Basilio da Silva pela CONTRATADA.

Publicado por:

Daniele Marques Dos Santos

Código Identificador:D7C75427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2025

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2025

PROCESSO: 0608.0016/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA:SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao contrato nº 91/2025, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração, dispondo da correta destinação final de resíduos de Classe I dos Grupos “A”, “B” e “E”, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, nas condições estabelecidas no presente documento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo de vigência, pelo período de 12 (DOZE) meses, com início previsto a partir da sua publicação do DOM em 19 de junho de 2026, e findando-se aos dias 19 de junho de 2027, com fundamento com o art. 107 da Lei nº 14.133/2024, e nos termos da cláusula segunda do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor da presente contratação, dar-se mensalmente em R\$ 4.768,80 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 57.225,60 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

3.2. Os valores foram atualizados utilizando-se do índice de reajuste IGP-M, conforme indicado no termo de referência. Tais informações foram acrescidas para saneamento de falha formal mediante condições positivadas no parecer nº 224/2026 – PGM/BSM.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.10.302.0006.6049 - BLOCO DE MANUT DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Ana Paula Costa Ribeiro Leite pela CONTRATANTE e Bruno Broad Rizzo Dorea; pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:5D3C3477

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 83/2025 – DISPENSA 2025
PROCESSO: 04240043/2026.
OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08 de maio de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.
CONTRATADA: JULIANA SALES DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 11.074.409/0001-79.
VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de maio de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 – 0330 – 03.0330.04.122.0001.2006 – 3390390000/150000000.

Belém/AL, 08 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:E0534568

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
PE 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 322.045,22 (trezentos e vinte e dois mil e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:A609E3C6

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

PE 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.663.568/0001-09.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 50.462,78 (cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:D06934F8

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PE 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.655/0001-98.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 86.021,25 (oitenta e seis mil e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:7FCDE1C8

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026
PE 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: SUPRIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.148.932/0001-75.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 14.107,89 (CATORZE MIL E CENTO E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:4F58BF19

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026
PE 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.852.784/0001-40.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 57.983,10 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais, dez centavos).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:0F2CF2B3

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026 -
PE 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 21.577,90 (vinte e um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período,

mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:E637F062

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 -
PE 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: COMERCIAL E COVENIÊNCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.127/0001-43.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 96.468,73 (noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito e setenta e três centavos).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:B6ADF0C3

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 -
PE 08/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 -
PE 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130001/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.528.899/0001-20.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a futura Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor total da ata R\$ 90.941,56 (noventa mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2026. O prazo desta ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:8157C296

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos da licitação em epígrafe, correspondente a Concorrência Eletrônica nº 90003/2026 - UASG 982723, referente ao Processo nº 001.026.970626, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021 o objeto da licitação, em prol da empresa SOL LOCACOES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 47.638.423/0001-03), para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito do Município de Cacimbinhas/AL

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:A4D28F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 10/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário destinado ao CRAS – Data/Horário: **14 de julho de 2026 às 09:00 (nove horas)** - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570-000, Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:5CB567FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01090024/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 0618085/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA A CARAVANA DO FORRÓ 2026 –
GLEYSON VAQUEIRO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: GLEYSON THIAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA 05300440485
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/12/2026(26 de Dezembro de 2026), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026

Campo Alegre, 26 de Junho de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:605036E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0312086/2026 OBJETO:
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E
SUORTE PARA EVENTOS.

DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como pelo Controle Interno Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 01010015/2025, firmada com a empresa **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 19.131.393/0001-09, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Infraestrutura e Suporte para Eventos, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

Evoluem os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7CE3FC8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0320037/2026 OBJETO:
TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2018, cuja contratada é a pessoa jurídica **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.157.967/0001-69, que tem por objeto Obras de Engenharia Pertinentes a Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas no Distrito de Luziápolis do Município de Campo Alegre/AL, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais que, muito embora já revogados pela Lei Federal 14.133/2021, ainda se aplicam ao referido contrato enquanto perdurar sua vigência.

Evoluem os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, data assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0A45CEA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0515004/2026 OBJETO:
TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 01090035/2025, cuja contratada é a pessoa jurídica MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.813.501/0001-00, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria e Investimento, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

Evoluem os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 26 de Junho de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:4D70D677

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0128014/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO
DE ESTATUETAS E PLACAS ESPORTIVAS.**

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 006/2026 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 51.402.529/0001-72, adjudicatária dos itens 1 e 2 cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 35.589,45 (trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente a Aquisição de Estatuetas e Placas Esportivas, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023.

Campo Alegre/AL, 26 de Junho de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:82FE0FE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0618085/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA A
CARAVANA DO FORRÓ 2026 – GLEYSON VAQUEIRO.**

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **024/2026** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica **GLEYSON THIAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA 05200440485**, inscrita no

C.N.P.J./M.F. sob o nº 27.511.016/0001-15, referente à Contratação de Atração Artística para a Caravana do Forró 2026 – Gleyson Vaqueiro, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, data assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:AC3E4FA6

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2026. REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CAMPO ALEGRE- AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

• **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

• **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

• **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2099/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Campo Alegre- AL para o quadriênio 2026–2029;

• **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 9º; 10º e 11º;

• **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

• **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Campo Alegre- AL, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O Princípio da intersectorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento exercerá a coordenação técnica da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, promovendo integração entre planejamento, monitoramento e avaliação das ações, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- V – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Fica definido que a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência Selo UNICEF e ABRINQ, que obtém caráter consultivo e de acompanhamento, composto pela maioria dos representantes dos órgãos executores previsto no artigo anterior, terá a finalidade de promover a integração das políticas públicas, acompanhar a execução das ações e propor medidas de aperfeiçoamento da Agenda.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 9º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 10. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade, inclusive mediante publicação no Portal da Transparência do Município.

Art. 11. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias constantes do PPA, da LDO e da LOA, bem como os limites estabelecidos pela legislação fiscal, financeira e orçamentária vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 17 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:B2B6D849

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00037/2026**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00037/2026

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI LUIZ
MÁRIO GOMES DE LIMA.**

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) LUIZ MÁRIO GOMES DE LIMA, residente edomiciliário no povoado bezerra, zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 459.343.714-87 e RG: 708159.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO, QUE OCORRERÁ NO POVOADO BEZERRA, MUNICÍPIO DE CANAPI – AL. Pedidos nos autos do processo pelo senhor (a): Luiz Mário Gomes de Lima, inscrito no CPF sob o nº 459.343.714-87, residente edomiciliário no povoado bezerra, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado nos dias 26, 27, 28 de junho de 2026, no povoado bezerra, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

- 5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
- 5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
- 5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;
- 5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
- 5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

- 6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
- 6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
- 6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
- 6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;

6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2 Fica critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Advertência formal;

b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.3 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;

10.4 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

10.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por

meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 18 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

LUIZ MÁRIO GOMES DE LIMA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:D373F0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00038/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00038/2026

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E HUGO
DELEON SILVA VANDERLEI.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) HUGO DELEON SILVA VANDERLEI, residente edomiciliário no sítio poço comprido, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 118.927.214-81 e RG: 38343665.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DA KÁTIA NO RANCHO DO MENINO DINHO, QUE OCORRERÁ NO SÍTIO RAMALHO, MUNICÍPIO DE CANAPI - AL. Pedidos autos do processo pelo senhor (a): Hugo Deleon Silva Vanderlei, inscrito no CPF sob o nº 118.927.214-81, residente edomiciliário no sítio poço comprido, zona rural, município de Canapi - AL, o evento será realizado no dia 27 de junho de 2026, no sítio ramalho, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir

sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2 Fica o critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.3 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;

10.4 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

10.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 18 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

HUGO DELEON SILVA VANDERLEI

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:890ADD5D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0609031QHEJ

A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** à empresa **MAXIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.799.081/0001-35, o presente processo de adesão a ARP. **OBJETO:** Fornecimento de PNEUS NOVOS. Órgão gerenciador o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL. CARNEIROS/AL, 25 de junho de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

- Prefeita Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0609031QHEJ

OBJETO: O presente instrumento, tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 06/2026, proveniente do Processo Administrativo nº 0002.008.0405-2026, Pregão Eletrônico Nº 09/2026-SRP, que tem como órgão gerenciador o MUNICÍPIO DE

SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, visando a contratação de Empresa para Fornecimento de PNEUS NOVOS, para atendimento das necessidades do Município de Carneiros/AL, através de Processo Administrativo de nº 2026.0609031QHEJ

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL – CNPJ: 12.250.684/0001-69

CONTRATADA: MAXIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.799.081/0001-35.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.511.887,33 (um milhão quinhentos e onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

CARNEIROS/AL, 25 de junho de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

- Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 004/2026-ARP. Origem da Licitação: Adesão Ata de Registro de Preço nº 06/2026, proveniente do Processo Administrativo nº 0002.008.0405-2026, Pregão Eletrônico Nº 09/2026-SRP-órgão gerenciador o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: **MAXIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.799.081/0001-35. Objeto: Fornecimento de PNEUS NOVOS. VALOR GLOBAL: R\$ 1.511.887,33 (um milhão quinhentos e onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). **CELEBRAÇÃO:** 13/01/2026. Vigência: 13/06/2026. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Ubiratania Maria Santana-Prefeita. Pela Contratada: Jairo Barboza da Silva -Representante Legal Carneiros (AL), 26 de junho de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita do Município

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:FED08541

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01. 01.0221016-2025AD.ARP054/2024 - PMSM/AL

Nº do Contrato: 01.0221016-2025AD.ARP054/2024

Objeto do Contrato: aquisição de materiais em concreto armado, atendendo as necessidades do Município de Chã Preta/AL

Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro, Chã Preta/AL e RELEVO PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.896/0001-92, com sede administrativa no Distrito Industrial, S/n, Lote 14 e 16, Quadra B, Distrito do Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021

Vigência do Aditivo: 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

Data da Assinatura: 16/03/2026

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Ronaldo de Oliveira Silva

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:DD33E3CF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 03.01.0520014.2024-CE02.2024**Nº do Contrato:** 01.0520014.2024-CE02.2024**Objeto do Contrato:** Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais de vias públicas, implantação da rede de iluminação pública e implantação da rede de abastecimento de água do conjunto residencial Audálio Holanda no município de Chã Preta/AL.**Partes do Contrato:** MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro, Chã Preta/AL e M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02, com sede administrativa à Praça Vereador José Ferreira Barbosa, Nº 22, Brasília, Arapiraca, Alagoas.**Modalidade de Licitação:** Concorrência Eletrônica**Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo de vigência contratual.**Fundamentação Legal:** Nos termos da Lei 14.133/2021**Vigência do Aditivo:** 12 meses a partir da data de sua assinatura**Data da Assinatura:** 05/06/2026**Signatários:** pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Marcos Douglas Medeiros dos Santos.**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:2F5F4E26**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo:** 03.01.1118014.2024**Nº do Contrato:** 01.1118014.2024**Objeto do Contrato:** prestação de serviços de internamento psiquiátrico compulsório para o paciente Sr.Ormindo Deposiano da Silva Neto, conforme determinação judicial nos autos nº0800038-05.2022.8.02.0057, atendendo as necessidades do município de Chã Preta/AL.**Partes do Contrato:** MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro, Chã Preta/AL e LAR NOVA JORNADA CENTRO TERAPÊUTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.833/0001-24, com sede Sitio Paradise, S/n, Massagueira – Marechal Deodoro/AL.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação Emergencial.**Objeto do Aditamento:** Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual.**Fundamentação Legal:** Nos termos da Lei 14.133/2021**Data da Assinatura:** 11/05/2026**Signatários:** pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e Antônio Lima da Silva Junior e, pela Contratada, Hugo Vinícios Cavalcanti Magalhães**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:61136538**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 01.0410015.2026-CE04/2026

Processo Administrativo nº 0410015.2026

Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL.

Contratada: METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.348.652/0001-33, com sede à Rua da Paz, S/N, Distrito Santo Antônio, Atalaia/AL, CEP: 57690-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a integral execução de projeto de infraestrutura urbana e edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, incluindo saneamento básico, pavimentação e energia elétrica, no

Loteamento em Projeto, situado na Fazenda Chã Preta, área territorialmente pertencente ao Município de Chã Preta, no Estado de Alagoas.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 3.067.485,51 (três milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Assinatura: 25 de junho de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Cristiano Felix.

O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:2A7090DB**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0423013/2026. Dispensa Eletrônica nº 07/2026-FME – 2ª Chamada. Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos destinados à Creche CRIA e Escola Municipal Maria Alzina Rebelo. A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve adjudicar e homologar o resultado do presente procedimento em favor da seguinte empresa: PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.402.529/0001-72, vencedora de todos os itens, 1 e 2, no valor total de R\$ 3.538,50 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Chã Preta/AL, 26 de junho de 2026.

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS

Secretária de Educação

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:B60FB488**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00015/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação artística da cantora Nanda Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.851.651/0001-59 sob a denominação empresarial 47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA, na qualidade de Microempreendedora Individual (MEI), artista aclamada pela opinião pública da região, que realizará apresentação artística (show) de 01 (uma) hora sem intervalo, no dia 30 de junho de 2026, no Povoado Oitizeiro, no Município de Coité do Nóia/AL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA - R\$ 7.000,00.

Coité do Nóia - AL, 26 de Junho de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:A478820E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de veículos para o transporte escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00004/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação. **VIGÊNCIA:** até 04/05/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00041/2026 - 04.05.26 - KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL - R\$ 168.800,48; CT Nº 00042/2026 - 04.05.26 - V S DE MEDEIROS - R\$ 233.067,78.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:C4DBE523

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2026. **OBJETO:** Contratação artística da cantora Nanda Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.851.651/0001-59 sob a denominação empresarial 47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA, na qualidade de Microempreendedora Individual (MEI), artista aclamada pela opinião pública da região, que realizará apresentação artística (show) de 01 (uma) hora sem intervalo, no dia 30 de junho de 2026, no Povoado Oitizeiro, no Município de Coité do Nóia/AL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Cultura e Promoções. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 26/06/2026.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:1509E3E3

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2026

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que entre si celebram o município de Palmeira dos Índios/AL e o município de Delmiro Gouveia/AL.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.356.879/0001-98, com sede na Praça da Independência, nº 34, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57600-010, neste ato representado por sua prefeita **Sra. LUISA JÚLIA DUARTE**, brasileira, portadora do CPF nº 162.948.074-68 e da cédula de identidade nº 266957 SEDS/AL, e **O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.224.895/0001-27, com sede na Pça. da Matriz, 08 - Centro, CEP: 57480-000, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Recursos Humanos **Sra. ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 505.061.534-87.

Resolvem celebrar o presente convênio de Mútua Celebração, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre convenientes, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros e tendo por finalidade e cooperação e a ação conjunta das partes relativamente. A cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, objetivando dotar aos órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1 As partes convenientes poderão colocar a disposição servidora dos seus quadros, considerando necessários à normalização ou a garantir a

eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2 Para os fins deste Convênio considera-se:

I — Cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II — Órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

III — Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

2.3 A cessão de servidores entre os convenientes será feita por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.4 A cessão, requisição ou colocação, de servidor a disposição deverá sempre atender os

interesses e necessidades da Administração.

2.5 A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem será formalizado mediante ofício, constando o nome e o número do documento de identificação dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1 A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período ou sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto em disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2 É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoa, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

Parágrafo único. o servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo cedente.

3.5 A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.6 As partes convenientes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso.

3.7 A inclusão/exclusão do servidor, que será formalizada por meio de ofício, da qual constará a relação dos servidores cedidos entre os convenientes, devidamente atualizada.

3.8 A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

I - A frequência do servidor cedido deverá ser encaminhada até o 5º dia útil do mês subsequente, para o e-mail do RH da secretaria de origem do servidor.

3.9 O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

3.10 As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria) de competência dos signatários do presente Convênio.

§1º Quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, a cessão dar-se-á mediante portaria do Diretor Presidente ou autoridade equivalente.

§2º Tratando-se de emprego de sociedade de economia mista ou empresa pública, a cessão dar-se-á na forma das disposições estatutárias pertinentes.

§3º As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante mediante o qual serão informados dentre outros aspectos o prazo e a função ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Cumpre ao **CESSIONÁRIO** arcar com o pagamento da remuneração e demais encargos de cargo em comissão em favor do servidor cedido.

4.2 Dos valores a serem pagos pelo **CESSIONÁRIO** serão descontados e recolhidos, na forma da lei, o percentual destinado ao imposto de renda, o desconto previdenciário e demais contribuições

compulsórias, bem como as autorizadas pelo servidor cedido, nos termos das normas vigentes.

4.3 O CESSIONÁRIO fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado pelo **CEDENTE** o valor relativo à contribuição do servidor cedido, devendo prestar contas, mensalmente, do recolhimento efetuado.

4.4 O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão, quando decorrentes de atos praticados no exercício da função pública.

4.5 O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo **CEDENTE**.

4.6 O CESSIONÁRIO deverá reembolsar as despesas realizadas pelo **CEDENTE** quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

4.7 É obrigação do CEDENTE informar o regime previdenciário do servidor cedido.

4.8 Compete ao CEDENTE, quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regulamente a matéria e informar os dados necessários para a efetivação dos recolhimentos devidos (número de contas, códigos, alíquotas, base de cálculo e demais informações pertinentes).

4.9 Quando o servidor cedido fizer a opção por receber a remuneração do cargo efetivo ou emprego, em razão de nomeação para cargo em comissão, ficará o **CEDENTE** responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, assegurado o direito ao respectivo reembolso pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato do convênio, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com as pertinentes atualizações das informações funcionais do pessoal cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A celebração deste convênio fundamenta-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se no que couberem as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Serão observadas no presente convênio as disposições da Lei Municipal de Palmeira dos Índios, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2 - Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torna material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes signatárias encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no órgão de publicações oficiais, tão logo assinado pelos participantes.

Elege-se o foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL para dirimir eventuais litígios.

***Publicação por incorreção**

Delmiro Gouveia/AL, 03 de junho de 2026.

LUISA JÚLIA DUARTE

Prefeita do Município de Palmeira dos Índios/AL

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 0001/2021

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:1A21F5A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0536/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0536/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

DAR EXERCÍCIO ao servidor suplente **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 126.###.###-51, para substituição da Conselheira Tutelar titular **SIMONE SOARES GOMES**, no mês de julho/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 26 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:ECDA1E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0537/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0537/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ERIVALDO VIEIRA BATALHA**, inscrito no CPF sob nº 871.###.###-87, gratificação de estímulo, no valor mensal de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 26 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:B0510254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0528/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0528/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER, licença médica (INSS) ao servidor **DALMO RIBEIRO CAVALCANTI DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob nº 008.###.###-03, a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

***Publicação por incorreção**

Delmiro Gouveia-AL, 23 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:397056E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0535/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0535/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO ATESTO DE NOTAS FISCAIS NAS CONTRATAÇÕES DE BANDAS MUSICAIS REALIZADAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor municipal abaixo indicado como fiscal de contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, referentes às contratações de bandas musicais realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas à realização de shows artísticos no Município de Delmiro Gouveia/AL.

COSMO LUIZ SOARES DE SOUZA, portador do CPF: 100.679.634-71, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - Compete ao servidor designado acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos contratos, bem como atestar a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

Art. 3º - Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 26 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humano

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C05EED7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0538/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0538/2026

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE.

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo mencionados, para compor a Comissão Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

COORDENADOR: Cosmo Luiz Soares de Souza. CPF: 100.679.634-71 / Matrícula: 22148 /Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

MEMBRO: Genilson Alcantara de Melo. CPF: 082.194.504-10/ Matrícula: 24496/ Cargo: Coordenador de Atividades CH-08.

MEMBRO: Pedro Ricardo Jurema. CPF: 130.998.074-86/Matrícula: 25302/Cargo: Coordenador de Atividades CH-8.

Art. 2º - Caberá à referida comissão a análise das propostas, avaliação da documentação e demais procedimentos necessários para a escolha.

Art. 3º - A comissão nomeada será responsável exclusivamente pelo Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na exploração de camarotes privados durante o evento Pedra Fest 2026, da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, com vigência desta portaria até a homologação do resultado do Edital.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Delmiro Gouveia/AL, 26 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7A0AF1D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, AL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, AL

DISPOE DO RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), Resolução CONANDA nº 137/2010, Lei Municipal nº 1.267/2019 e demais legislações aplicáveis, torna público o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 0450/2026;

CONSIDERANDO a análise das propostas, documentação de habilitação, diligências realizadas e demais atos processuais previstos no Edital;

CONSIDERANDO o Parecer Final de Julgamento, Habilitação e Classificação emitido pela Comissão de Seleção em 25 de junho de 2026;

2. DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS E HABILITADAS

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC	99 pontos
2º	Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG	98 pontos
3º	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	97 pontos
4º	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Lagoinha – ADCL	97 pontos
5º	Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário	96 pontos
6º	Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB	96 pontos
7º	Associação Clube de Mães Barragem Leste	96 pontos
8º	Paróquia Nossa Senhora do Rosário	94 pontos
9º	Associação Confiança Esporte Clube	94 pontos
10º	Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes – CASCA	pontos

DA ENTIDADE INABILITADA

Instituto Crescer Cidadão – ICC

Motivo: Ausência de inscrição válida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA durante o período de abertura e inscrição do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, em desacordo com o item 4.1, inciso IV, do Edital, que exige inscrição ativa no CMDCA como requisito obrigatório de participação.

DOS RECURSOS

Nos termos do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, caberá recurso administrativo contra o presente Resultado Preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

4.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, de forma fundamentada, e protocolados junto à Comissão de Seleção, conforme disposições do Edital.

4.2. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados em desconformidade com as regras editalícias.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente resultado possui caráter preliminar, não gerando direito adquirido às Organizações da Sociedade Civil participantes.

5.2. Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o Resultado Final do Chamamento Público nº 01/2026.

Publique-se.

Delmiro Gouveia/AL 30 de junho de 2026.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:FAD71854

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 25, 26 DE JUNHO DE 2026 DO CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 25, 26 DE JUNHO DE 2026 DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei Federal Nº 8069/90 – Resolução 137/2010 do Conanda, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO O Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração com recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO A atuação da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 0450/2026;

CONSIDERANDO O Parecer Final de Julgamento, Habilitação e Classificação emitido em 25 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia/AL, realizada em reunião extraordinária no dia 26 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovação o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2026, conforme classificação abaixo:

I – Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC – 99 pontos

II – Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG – 98 pontos

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – 97 pontos

IV – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Lagoinha – ADCL – 97 pontos

V – Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – 96 pontos

VI – Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB – 96 pontos

VII – Associação Clube de Mães Barragem Leste – 96 pontos

VIII – Paróquia Nossa Senhora do Rosário – 94 pontos

IX – Associação Confiança Esporte Clube – 94 pontos

X – Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes – CASCA – 93 pontos

Art. 2º – Da Entidade Inabilitada

Fica ratificada a inabilitação da seguinte entidade:

- Instituto Crescer Cidadão – ICC

Parágrafo único. A inabilitação decorre do não cumprimento do requisito de inscrição válida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme previsto no Edital.

Art. 3º – Dos Recursos

Permanece assegurado o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Resolução, conforme previsto no Edital.

Art. 4º – Da Homologação

O CMDCA homologa o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2026, para fins de regular prosseguimento do certame.

Art. 5º – Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 26 de junho de 2026.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E2AE1F6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA CME Nº 01/2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – CME

PORTARIA CME Nº 01/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Vistoria e Acompanhamento do Projeto Sede de Aprender no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as orientações constantes da Nota Técnica UNCME nº 03/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as condições de abastecimento de água, água potável, instalações sanitárias e esgotamento sanitário das unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Vistoria e Acompanhamento do Projeto Sede de Aprender:

I – Suely Maria Martins de Almeida;

II – Maria de Lourdes dos Santos;

IV – Lidiane da Silva;

V – José Lucas Ferreira dos Santos;

VI – Veronice Aparecida da Silva; (representante do CACS-FUNDEB)

VII – Anderson José de Souza; (representante do CACS-FUNDEB)

V – José Vieira da Silva. (representante da Secretaria Municipal de Educação)

§1º Poderão participar das atividades da Comissão, na condição de colaboradores, representantes do CACS-FUNDEB, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e outros profissionais convidados pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º A Comissão poderá solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Planejar e executar visitas técnicas às unidades escolares;

II – Realizar inspeções presenciais para verificação das condições de abastecimento de água, água potável, instalações sanitárias e esgotamento sanitário;
 III – Elaborar Relatórios Técnicos Circunstanciados das unidades vistoriadas;
 IV – Produzir registros fotográficos e demais evidências necessárias;
 V – Apresentar relatórios e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Educação;
 VI – Acompanhar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis para correção das inconformidades eventualmente constatadas.

Art. 3º As vistorias poderão ser realizadas em escolas da rede municipal e, quando necessário, em unidades da rede estadual localizadas no município, observando-se o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as orientações do Projeto Sede de Aprender.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades pelo período necessário à execução das ações previstas no Projeto Sede de Aprender, podendo ter seus trabalhos prorrogados por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório consolidado ao Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 26 de junho de 2026.

SUELY MARIA MARTINS DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

LIDIANE DA SILVA
 Secretária do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
 Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:605293DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência da ARP nº 0428014-1/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibateguara.
CONTRATADA: Supermercado Preço Certo, inscrita no CNPJ nº 50.072.077/0001-45. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Quinta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **25/06/2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quinta do termo original e Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
 Prefeito

Publicado por:
 Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:69E54782

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 077/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 26/06/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a José Antônio de Assis Lima, R.G.: 134.284.964-09 SSP-AL, Coordenador do CRAS, lotado na Secretaria de Assistência Social/CRAS para EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA, no dia 26 de junho de 2026. / **VALOR:** 150,00

(cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL:** 26/06/2026 / **DATA FINAL:** 26/06/2026.

Publicado por:
 Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:76A06A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 078/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 26/06/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Maria Marciana Silva R.G.: 3648511-0 -SSP-AL, Assistente Social, lotada no CRAS, para EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA, no dia 26 de junho de 2026. / **VALOR:** 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL:** 26/06/2026 / **DATA FINAL:** 26/06/2026.

Publicado por:
 Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:BE912DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 079/2025 / **DATA DA CONCESSÃO:** 26/06/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Divaci Alves da Silva, R.G.: 1364551-SSP-AL, motorista, lotado na Sede da Secretaria de Assistência Social, para EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA, no dia 26 de junho de 2026. / **VALOR:** 125,00 (cento e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL:** 26/06/2026 / **DATA FINAL:** 26/06/2026.

Publicado por:
 Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F1FA4797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI Nº 027-2026

Processo Nº 20260617.002
Inexigibilidade: 015/2026
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: CÍCERO GUSTAVO COSTA
CPF: 021.951.678-23
Objeto: locação de imóvel onde funcionará AGÊNCIA DOS CORREIOS
Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e CÍCERO GUSTAVO COSTA
Celebrado: em 25/06/2026

Publicado por:
 Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:09955F83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº: 01/2026
Processo Administrativo nº: 39/2026
Edital e anexos disponível em: <https://bnc.org.br>, <https://jacuipe.al.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
 O Município de Jacuípe/AL, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **Credenciamento Eletrônico**, nos termos

da Lei nº 14.133/21, objetivando o credenciamento de interessados em fornecer refeições prontas.

TIAGO FEITOSA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:F02F1FD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº: 03/2026

Processo Administrativo nº: 13/2026

Data da sessão pública: 03/07/2026.

Horário da Fase de Lances: das 08h às 16h.

Editais e anexos disponíveis em: <https://bnc.org.br>, <https://jacuipe.al.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O Município de Jacuípe/AL, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de fisioterapia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dispensa Eletrônica nº: 04/2026

Processo Administrativo nº: 14/2026

Data da sessão pública: 03/07/2026.

Horário da Fase de Lances: das 08h às 16h.

Editais e anexos disponíveis em: <https://bnc.org.br>, <https://jacuipe.al.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O Município de Jacuípe/AL, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de suprimentos para agentes de endemias, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

TIAGO FEITOSA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:00049554

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“REGULAMENTA O FERIADO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO a celebração dos Festejos de São Pedro do ano de 2026 no Município de Japaratinga-AL;

DECRETA:

Art. 1º Feriado no Município de Japaratinga-AL no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2026.

Art. 2º Não haverá prejuízo na prestação dos serviços essenciais, devendo funcionar normalmente e demais serviços que exijam prestação continuada em razão de sua natureza e urgência tais como saúde, limpeza urbana, serviços funerários e outros congêneres.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 26 de junho de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:726FB80B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA/AL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 775/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo Unicef – Edição 2026/2029,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 775/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Japaratinga/AL, para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência com a agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 8º, 9º e 10º;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Japaratinga/AL para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta deste público nas políticas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição do Selo Unicef Edição 2025-2028.

Art. 4º. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pela comissão intersetorial do Selo Unicef em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão que atua como deliberador e controlador da política da criança e do adolescente.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com metas da Agenda.

Art. 6º. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 7º. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e do conselho de direito.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 26 de junho de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:A10F4CB7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

A prefeitura do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Orgânica do Município

Considerando o informe nº 71 de 03 de fevereiro de 2025 que criam as Comissões Municipais Intersetoriais do PBF – Programa Bolsa Família e o novo incentivo financeiro.

Considerando a publicação da nova Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único como instrumento de apoio à gestão, à execução descentralização ao fornecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF).

Considerando que a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família – PBF é uma instância fundamental para o trabalho integrado entre as áreas de assistência social, saúde e educação, sem prejuízo das áreas.

Considerando que o objetivo da Comissão é garantir a articulação intersetorial no âmbito da gestão das condicionalidades da Programa e desenvolver ações complementares.

Considerando o disposto na Portaria do MDS nº 1.030, de 07 de novembro de 2024, que a comissão deve ser coordenada pelo gestor da Assistência Social ou pelo coordenador do Programa Bolsa Família.

Considerando que a atual edição do Selo Unicef (2025-2028) prevê como atividade do Resultado Sistêmico 05 – Proteção Social, a instituição da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF).

Resolve:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) deste Município, conforme abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

· Adriana Cristina dos Santos Barbosa, inscrita no CPF nº 079.891.544-71

· Monaisa da Costa Gusmão, inscrita no CPF nº 071.525.924-54

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

· Rebson Correia de Oliveira, inscrito no CPF nº 084.832.274-60

· Bruna Eduarda Silva Maranhão, inscrito no CPF nº 079.380.244-06

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

· Everton Antônio do Nascimento, inscrito no CPF nº 077.190.114-30

· Thayza Sandryelly Santos Quirino, inscrito no CPF nº 101.793.414-21

Coordenação:

· Mackson Abinadabe Santos Quirino, inscrito CPF nº 143.167.684-50

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura do Município de Japaratinga, 26 de junho de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:9360D7FF

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Jaramataia/AL para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 511, de 27 de maio de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Jaramataia/AL, para o mandato de 02 (dois) anos referente ao biênio 2026/2028, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Roseane Pereira dos Santos, CPF nº 411.236.544-68 - Conselheira Nata

Suplente: José Djazi dos Santos Lima, CPF nº 091.420.804-79

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Severino Dionizio de Melo, CPF nº 663.321.174-00

Suplente: Geraldo Oliveira do Amaral, CPF nº 376.293.794-04

c) Secretaria de Governo / Controle Interno

Titular: Paulo Ricardo Tavares de Oliveira, CPF nº 705.594.624-76

Suplente: Alice Pereira Rodrigues Barbosa, CPF nº 087.668.464-98

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Segmento Artesanato

Titular: José Aparecido Barbosa, CPF nº 027.889.294-98

Suplente: Josefa Denize Bezerra Zeca de Lima, CPF nº 008.851.814-09

b) Segmento Música

Titular: Mirosmar da Silva Ferreira, CPF nº 705.598.424-65

Suplente: Maria Barbosa da Costa, CPF nº 564.877.894-53

c) Segmento Dança

Titular: Marta Neide Ferreira Viana, CPF nº 059.535.824-04

Suplente: Maria Jéssica Oliveira Silva, CPF nº 079.598.924-30

d) Segmento Cultura Popular e Tradicional

Titular: Luana Barbosa dos Santos, CPF nº 094.477.194-26

Suplente: Thaise Rodrigues Barbosa, CPF nº 102.618.994-22

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme Art. 35, §1º da Lei Municipal nº 511/2025.

Art. 3º O exercício da função de membro do CMPC é considerado serviço público relevante e não será remunerado, conforme Art. 35, §3º da Lei Municipal nº 511/2025.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar os conselheiros nomeados para a 1ª Reunião Ordinária de Posse e Eleição da Mesa Diretora, a realizar-se em 08 de julho de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Jaramataia/AL, 25 de junho de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito Municipal de Jaramataia

ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:BC1AE316

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01-INEX-0505023/2023 Processo Apensado nº 0526030/2026 - Processo Principal nº 0505023/2023 Procedimento de Contratação: INEXIGIBILIDADE Nº 0505023/2023 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) Contratado(a): **LIDDERA CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.334.626/0001-10** Objeto contratual: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e treinamento para a devida execução orçamentária/contábil para o JEQUIA PREV Cláusulas Aditivas: Clausula Segunda: 2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/06/2025, data do término da vigência atual até 13 de junho de 2027, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:623C127E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX nº 0507029/2026 – Processo nº 0507029/2026 – Procedimento de Contratação: Inexibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 LOCADOR : **Maria Josefa dos Santos** inscrito no CPF sob o nº **020.477.904-92** – Objeto Contratual: locação de Imóvel para funcionamento do anexo da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Abastecimento. Valor global: 12.000,00 (doze mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:8A2272A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX nº 0507012/2026 – Processo nº 0507012/2026 – Procedimento de Contratação: Inexibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 LOCADOR : **José Nivaldo dos Santos** inscrito no CPF sob o nº **113.079.514-49** – Objeto Contratual: locação de Imóvel para

funcionamento da Escola Maria Lopes Bertoldo. Valor global: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:BAB4C0DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL

Audiência Pública para avaliação de metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 1º quadrimestre de 2026

O Prefeito do Município de JUNQUEIRO, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública, presencial para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, referente ao 1º quadrimestre do mesmo ano. O evento terá início às 15:00h, do dia 01 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Junqueiro.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro, 26 de junho de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:1A07D26D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito e a Presidente da Câmara do Município de Junqueiro, tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal convidam toda a população do Município a participar da Audiência Pública, para Discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências. O evento terá início às 15:30h, no dia 01 de Julho de 2026, na Câmara Municipal de Junqueiro/AL.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro/AL, 26 de junho de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:4D148DAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025 – DIPENSA Nº 029/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260504.013/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** MARCIO VICENTE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 60.339.684/0001-82. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Segunda por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 107/2025 – DIPENSA Nº 029/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Lava-Jato para atender a toda a frota de veículos leves e pesados do Município de Lagoa da Canoa/AL, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Data de assinatura: 26/06/2026. **Vigência:** Até 12 meses, contados da assinatura.

Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e Márcio Vicente da Silva pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 26 de junho de 2026.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:E902C69A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025 – PE Nº 008/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 51.415.349/0001-25. **CONTRATADA:** PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.602.078/0001-98. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência para renovação da ARP nº 020/2025 – PE Nº 008/2025, com fundamento nos termos do Art. 84, da lei nº 14.133/21 que determina a prorrogação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Data de assinatura: 26/06/2026.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Signatários: Edilza Alves de Souza pela contratante e Thiago de Almeida Salgueiro pela contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:CFE130AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários básicos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução parcelada, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa da Canoa/AL, especialmente no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, risco social ou insuficiência momentânea de recursos, em favor da empresa: MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO, inscrita no CNPJ 12.397.161/0001-40, Lote Homologado: Lote Único composto por 7 (sete) itens. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa/AL, 26 de junho de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:DC679E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 192, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

RETIFICA a Portaria nº 018, de 14 de janeiro de 2026, que designa Gestor e Fiscal para acompanhamento do contrato administrativo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 3620 de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta a atuação de agentes públicos para atuarem como Gestor e Fiscal de contratos;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convenções celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais e Gestores dos Contratos, conforme, respectivamente, os artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 3620 de 19 de janeiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, o servidor ^a **Anadja Gomes de Almeida**, inscrito no CPF nº **902.997.874-00** como Gestor de Contrato e o servidor^a **Jisleide Caetano de Farias**, inscrito no CPF nº **041.428.214-07** como Fiscal de Contrato, para atuarem na FISCALIZAÇÃO dos Contratos, celebrado entre o Município de Lagoa da Canoa, com interveniência da Secretaria de Administração, cujo objeto é: **Contratação de Empresa para aquisição de cesta básica, N° do processo 20251205.005**, fornecimento/prestação de serviço de interesse da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa da Canoa - AL, 23 de junho de 2026

JACKELINE CORREIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria está arquivada de forma digital na Secretaria Municipal de Assistência Social, foi publicada no quadro de avisos desta Secretaria em 23 de junho de 2026, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa: www.lagoadacanoa.al.gov.br.

Publicado por:
Maria Vanessa Ferreira de Farias
Código Identificador:F052C825

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO PREGÃO 002/2026

Face ao constante nos autos da licitação em epígrafe, correspondente o Pregão Eletrônico nº 90002/2026 - UASG 982787, referente ao Processo nº 001.008.225790, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021 o objeto da licitação, em

prol das empresas, **J A OLIVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA** - CNPJ: 09.099.981/0001-40, **YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 45.277.978/0001-33, **B S COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 32.859.799/0001-62, **MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 15.136.669/0001-82, **C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** - CNPJ: 54.574.863/0001-00, **DISTRILEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** - CNPJ: 10.780.363/0001-40 para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:3C5AA006

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DA AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Marechal Deodoro-AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.674/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028,

DECRETA:

I-DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Marechal Deodoro para o período de 2026 a 2029 e institui o Comitê Intersetorial de Governança da Agenda Transversal com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

II - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em 5 eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com

equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contratumo escolar.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos gremios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

III - DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD, que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Fica instituído o **Comitê de Governança da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes**, de natureza intersetorial, paritária e consultivo-deliberativa, com o objetivo de planejar, monitorar e avaliar as metas estipuladas.

Art. 13. O Comitê corresponderá sua composição de representantes titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Elisberlânia Correia da Silva

CPF: 634.xxx.xxx-34

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Heliane Gomes Oliveira

CPF: 453.xxx.xxx-04

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Luane Cristina Correia de Jesus

CPF: 123.xxx.xxx-71

IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Sandra Leandra do Nascimento Silva

CPF: 008.xxx.xxx-06

V – Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF:

Adriano Pereira

CPF: 095.xxx.xxx-17

VI – Representante do CMDCA:

Augusto César Santos Costa

CPF: 078.xxx.xxx-38

VII – Mobilizador(a) de Adolescentes e Jovens do NUCA:

Carlos Henrique da Silva Lima

CPF: 121.xxx.xxx-94

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

José Cícero dos Santos

CPF: 060.xxx.xxx-00

IX – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Gleiziane Klésia de Alcântara Souto

CPF: 103.xxx.xxx-71

IV - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 16. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

Art. 17. A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:4A546A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1107.002/2022

Partes: PMMD e CLINICA DE FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.277.980/0001-70.

Fundamento Legal: Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 14 de maio de 2026..

Signatários:

André Luiz Barros da Silva

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Klécia Luani dos Santos Ribeiro

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:DB4D8E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1906.008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e a empresa EL CALTER PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.211.932/0001-96.

Objeto: Contratação artística de **Walfredo**.

Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data de Assinatura: 19 de junho de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Signatários:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL–
CONTRATANTE

Jefferson Silva de Alcântara

EL CALTER PRODUÇÕES LTDA - CONTRATADA

Hiago Feitosa Lessa

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:E81CEB62

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0306.01/2026

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **TRIO SUMAUMA**, representada por **MIGUEL BORGES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº **939.385.194-87**

Objeto: Contratação de **TRIO SUMAUMA** para prestação de serviços de apresentação artística nas festividades do nosso município, no dia 07 de junho de 2026.

Valor total: **R\$1.700,00** (mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 03 de junho de 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

André Luiz Barros da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO–
CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO –

INTERVENIENTE

Miguel Borges da Silva

TRIO SUMAUMA - CONTRATADA

Publicado por:

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:04498408

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0306.02/2026

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **TRIO FORROZÃO**, representada por **JOSÉ CICERO QUEIROZ DA SILVA**, portador do CPF sob o nº **133.931.474-63**.

Objeto: Contratação de **TRIO FORROZÃO** para prestação de serviços de apresentação artística nas festividades do nosso município, nos dias 03 e 19 de junho de 2026.

Valor total: **R\$3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 03 de junho de 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

André Luiz Barros da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO–
CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO –

INTERVENIENTE

José Cicero Queiroz da Silva

TRIO FORROZÃO - CONTRATADA

Publicado por:

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:17243200

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO/
ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.009.458502/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de Complexo Esportivo no Conjunto Mutirão, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Maribondo – AL.

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Maribondo - lagoas, no uso de suas atribuições legais e em observância ao poder-dever de autotutela administrativa para correção de erros materiais, **RESOLVE RETIFICAR** o Termo de Homologação/ Adjudicação referente ao processo acima citado, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, dia 24 de abril de 2026, conforme detalhado a seguir:

ONDE LÊ-SE:

Empresa: M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.399.954/0001-02.

LEIA-SE:

Empresa: M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.872.922/0001-91.

Ressalta-se que o objeto, as demais condições do certame e os termos da homologação permanecem inalterados e ficam, por este instrumento, ratificados.

Maribondo - AL, 23 de junho de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Antonio de Almeida Barbosa

Código Identificador:15BBB9F4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2026.

A Prefeitura de Mar Vermelho-AL, com sede na Rua São Sebastião, s/nº - Centro, realizará a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 006/2026. O critério de julgamento será o menor preço global, apurado pelo somatório dos valores globais ofertados para cada um dos lotes, sendo vedada a adjudicação parcial. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, e na FORMA PRESENCIAL-Art. 176 da Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL**, através dos Lotes, como segue: Lote 01 – PAVIMENTAÇÃO AVENIDA FLAUBERT TORRES-02 - Valor: R\$ 587.063,41 (quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e três reais e quarenta e um centavos); Lote 02 – PAVIMENTAÇÃO VIAS DO SÍTIO BARRA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL- Valor estimado: R\$ 807.823,16 (oitocentos e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). O valor global dos lotes estão orçados em R\$ 1.394.886,57 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Data: 14/07/2026. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede do Centro Administrativo. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima, ou através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com ou sítio

www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 26 de junho de 2026

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO

Agente de Contratação

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:B785319E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 20260303031AVFG

Concorrência Eletrônica nº: 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de construção do Complexo Educacional e Esportivo, destinado ao atendimento da rede municipal de ensino do Município de Olho d'Água das Flores – AL.

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Tipo: Menor Preço

Data da abertura da sessão pública: 15/07/2026.

Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).

Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC** www.bnc.org.br

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Padre José de Souza Leite, nº 60 - Centro – Olho d'Água das Flores – AL. Cep: 57.442-000, através do e-mail cploafloresalagoas@outlook.com – Olho d'Água das Flores - AL, 26 de junho de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:59D8BBD8

**GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 1018, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho d'Água das Flores, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 916/2021, com alteração dada pela Lei nº 1010/2024,

CONSIDERANDO o disposto na legislação que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão dos recursos garantidores do RPPS, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, governança e responsabilidade na gestão dos Investimentos;

CONSIDERANDO o disposto na legislação Municipal e no Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR e nomear para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – IPREV/OAF, os seguintes membros:

MEMBRO	CPF	INDICAÇÃO
Núbia Queiroz Barbosa Rocha	517.440.744-53	Poder Executivo
Divone Sales de Alencar Diniz	445.272.414-00	Conselho Deliberativo
Elis Jeane Bezerra Vicente	940.336.924-87	Conselho Fiscal

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos exercer as atribuições previstas na legislação aplicável, na Política Anual de Investimentos

do RPPS, em seu Regimento Interno e demais normas pertinentes, emitindo relatórios e recomendações acerca da gestão de recursos previdenciários.

Art. 3º Os membros deverão manter, durante todo o exercício do mandato, os requisitos de habilitação, qualificação e certificação profissional exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

Art. 4º O mandato dos Membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, a contar da vigência deste ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de junho de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 19 de junho de 2026 e, posteriormente no site <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br>

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:402FE51E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 0519.0014/2026.
Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 04/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL.
CNPJ: 12.350.146/0001-46.
Contratada: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.090.234/0001-87.
Objeto: O presente Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 por mais 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Celebrado em: 11/06/2026.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela Contratante, e Sr. Tiago Pizzatto, pela Contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:E047D636

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22 /2026- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de assessoria Técnica especializada em execução da PNAB.

Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 02 de Julho de 2026, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.

Olivença - AL, 26 de Junho de 2026.

CÍNTIA SILVA BRITO MATOS
Assessora na Divisão de Compras
Port 80 /2025

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:FF5BC780

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

Excelentíssima Mesa diretora da Câmara Municipal de Olivença,
Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos senhores vereadores.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

“Veto total ao Projeto de Lei nº 04/2026 de autoria do Vereador Ciro Cesar Melo de Menezes o qual “Dispõe sobre a denominação do Campeonato Municipal de Futebol e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, §1º da Constituição Federal de 1988 e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 06/2026, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre aduzir acerca da tempestividade do presente veto que, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Orgânica do Município de Olivença, será julgado dentro de quinze dias úteis, contados da data em que os receber e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as suas razões.

Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi recepcionado pelo Poder Executivo para sanção ou veto governamental em 02 de junho de 2026, através do Protocolo nº 06020005, findando-se o prazo no dia 26 do mesmo mês. Assim, tem-se demonstrada a tempestividade das razões do veto.

2 - RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Veto incide sobre a análise da constitucionalidade, legalidade e conveniência administrativa do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria parlamentar, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que dispõe sobre a denominação do Campeonato Municipal de Futebol como "**Campeonato Municipal de Futebol Ciro Cesar Melo de Menezes**", estabelecendo, ainda, outras providências correlatas.

Embora a iniciativa revele nobre propósito ao buscar homenagear cidadão cuja trajetória possui reconhecida relevância para o esporte local e para a comunidade, a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes, da supremacia do interesse público e da boa administração, circunstâncias que impõem criteriosa análise da matéria antes de sua conversão em lei.

Com efeito, a homenagem pretendida não sofre qualquer objeção quanto à pessoa indicada, cuja contribuição ao Município é digna de reconhecimento. Todavia, a escolha da forma, do momento e do instrumento adequado para a realização de homenagens oficiais integra o mérito administrativo, inserindo-se no âmbito da conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, a quem compete definir, observadas as políticas públicas e os critérios institucionais adotados pela Administração, a denominação de bens, eventos e programas oficiais.

Além disso, o Município encontra-se em processo de uniformização das homenagens oficiais, com o objetivo de estabelecer critérios

gerais, objetivos e impessoais para a denominação de bens públicos, equipamentos, programas, eventos e

3 - DO RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumprir destacar, que o presente Veto Integral não decorre de qualquer objeção à pessoa do Sr. **José Fábio da Silva**, tampouco representa desconsideração à sua história, aos relevantes serviços prestados ao Município de Olivença ou ao reconhecimento que legitimamente lhe é devido pela sociedade olivençina.

Ao contrário, esta Administração Municipal reconhece a relevância de sua trajetória e manifesta profundo respeito por sua contribuição ao esporte e à história do Município, circunstância que, inclusive, poderá ensejar futura homenagem oficial em momento oportuno, dentro de critérios gerais que venham a ser estabelecidos pelo Poder Público.

A motivação do veto encontra fundamento na necessidade de implantação de uma política administrativa uniforme para a concessão de homenagens oficiais, mediante a futura regulamentação de critérios objetivos, impessoais e isonômicos para a denominação de bens públicos, espaços públicos, eventos oficiais, campeonatos, programas e demais formas de reconhecimento institucional promovidas pelo Município.

A inexistência de parâmetros previamente definidos pode ocasionar tratamentos desiguais entre cidadãos igualmente merecedores de reconhecimento público, comprometendo a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da isonomia e da segurança jurídica, todos previstos no art. 37 da Constituição da República.

Nesse contexto, a Administração Pública deve atuar de forma planejada e coerente, evitando decisões isoladas que possam fragilizar a uniformidade das homenagens oficiais ou gerar precedentes incompatíveis com uma política pública de reconhecimento institucional pautada em critérios objetivos.

Ressalte-se que a escolha das homenagens oficiais insere-se no âmbito do mérito administrativo, matéria submetida ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, a quem compete avaliar o momento, a forma e os critérios mais adequados para sua implementação, sempre orientado pelo interesse público e pela boa governança.

Assim, a decisão de vetar integralmente o Projeto de Lei nº 04/2026 não possui caráter pessoal, tampouco representa qualquer desmerecimento à figura do homenageado. Trata-se de medida administrativa voltada exclusivamente à preservação da uniformidade das futuras homenagens municipais, à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à intenção do Poder Executivo de estabelecer critérios gerais, transparentes e impessoais para todas as homenagens oficiais do Município.

Dessa forma, resta evidenciado que o presente veto decorre exclusivamente de razões de interesse público, revelando-se legítimo o exercício da competência constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo, sem qualquer conteúdo discriminatório, arbitrário ou ofensivo à memória e à trajetória do Sr. José Fábio da Silva, cuja importância para o Município permanece reconhecida por esta Administração.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PELO CHEFE DO EXECUTIVO

O exercício do juízo de conveniência e oportunidade pelo Chefe do Poder Executivo, ao opor veto ao Projeto de Lei nº 04/2026, consubstancia manifestação legítima de competência constitucionalmente assegurada, permitindo-lhe avaliar não apenas a constitucionalidade e a legalidade da proposição legislativa, mas também sua adequação ao interesse público, à boa governança e à eficiência da Administração Pública.

A Constituição da República confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de sancionar ou vetar projetos de lei, dispondo:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Em âmbito municipal, igual competência encontra-se reproduzida na Lei Orgânica do Município de Olivença/AL, a qual atribui ao Prefeito Municipal a prerrogativa de sancionar ou vetar projetos de lei

aprovados pela Câmara Municipal, exercendo controle preventivo de constitucionalidade, legalidade e mérito administrativo:

“Art. 35 – Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o texto ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público**, o vetará, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.”

O exercício dessa competência não se limita à análise da constitucionalidade formal da proposição legislativa, abrangendo igualmente o exame da conveniência e da oportunidade administrativa, elementos inerentes ao mérito do ato político-administrativo praticado pelo Chefe do Executivo. Trata-se de prerrogativa indispensável ao equilíbrio entre os Poderes e à preservação do interesse público, permitindo que o Prefeito impeça a entrada em vigor de normas que, embora eventualmente válidas sob o aspecto formal, revelem-se incompatíveis com a política administrativa adotada pelo Município.

No caso concreto, a decisão de vetar o Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de uniformização dos critérios para concessão de homenagens oficiais, preservando a impessoalidade, a coerência administrativa e a adoção de política pública única para denominação de bens, espaços, equipamentos e eventos públicos.

Referida motivação encontra respaldo direto nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

Os princípios da impessoalidade e da eficiência impõem ao gestor público o dever de estabelecer critérios objetivos, gerais e uniformes para a prática dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados à concessão de homenagens oficiais, evitando tratamentos casuísticos, decisões isoladas ou precedentes que possam comprometer a coerência da atuação estatal.

Nesse contexto, a ausência de regulamentação específica acerca dos critérios para denominação de campeonatos, eventos, bens e equipamentos públicos recomenda cautela administrativa, legitimando a opção do Chefe do Executivo por promover futura disciplina normativa geral e impessoal, aplicável indistintamente a todas as homenagens oficiais do Município.

Ademais, a manutenção do veto é fundamental para preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo na condução de suas políticas públicas. O Poder Legislativo, ao propor a homenagem específica, excede seu papel fiscalizador e legislativo ao invadir a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo, que detém a responsabilidade primária pela gestão dos assuntos municipais e pela definição de como o reconhecimento público a personalidades deve se dar de forma organizada e institucionalmente adequada. A intervenção legislativa em matéria de mérito administrativo, como a escolha da forma e do momento para homenagear um cidadão, configura invasão de competência.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Suprema Corte tem reiteradamente afirmado que, no âmbito do mérito administrativo, cabe ao administrador público o exercício de sua conveniência e oportunidade, especialmente na implementação de políticas públicas. A atuação do Executivo, ao avaliar a adequação de uma proposta legislativa à gestão pública, está protegida pela autonomia inerente às suas funções, a menos que haja manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que não se verifica no presente caso:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. 1. O acórdão recorrido revela-se em dissonância com a jurisprudência desta SUPREMA CORTE, firmada no sentido de que, no âmbito do mérito administrativo, cabe ao administrador público o exercício de sua conveniência e oportunidade. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, ARE 1448705 AGR, 1448705, Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 2023-10-24, 1a turma, Data de Publicação: 2023-10-31)”

“AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. 1. O acórdão recorrido revela-se em dissonância com a jurisprudência desta SUPREMA CORTE, firmada no sentido de que, no âmbito do mérito administrativo, cabe ao administrador público o exercício de sua conveniência e oportunidade. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, ARE 1314117 AGR, 1314117, Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 2021-12-18, 1a turma, Data de Publicação: 2022-02-07)”

Diante do exposto, a situação concreta amolda-se perfeitamente ao entendimento firmado por este Excelso Corte, que reconhece a discricionariedade do administrador público em juízos de conveniência e oportunidade. Por conseguinte, o veto integral ao Projeto de Lei nº 04/2026, por razões de mérito administrativo e interesse público, deve ser mantido, com o consequente reconhecimento da ilegitimidade de qualquer tentativa do Poder Legislativo de substituir o juízo discricionário do Executivo.

4.2. NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO E IMPESSOALIDADE NAS HOMENAGENS OFICIAIS

A ausência de critérios objetivos e uniformes para a concessão de homenagens oficiais, como a pretendida pelo Projeto de Lei nº 04/2026, pode conduzir a uma proliferação desordenada de honrarias. Tal cenário compromete a coerência administrativa e a própria relevância institucional dessas distinções, ao diluir o significado de um reconhecimento que deveria ser reservado a feitos de notório mérito e interesse público. A padronização, portanto, emerge como um imperativo para garantir a racionalidade na gestão pública e a preservação da memória institucional.

Nesse sentido, o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer os princípios da impessoalidade e eficiência na Administração Pública, impõe que as homenagens oficiais sejam precedidas de critérios gerais e impessoais. Tal diretriz visa assegurar tratamento isonômico entre os cidadãos, evitando que a concessão de honrarias se torne um instrumento de favorecimento pessoal ou de desvio de finalidade administrativa. A futura regulamentação de tais critérios, buscada pelo veto, prestigia a transparência e a segurança jurídica, elementos essenciais à boa governança.

A jurisprudência pátria corrobora a necessidade de observância estrita aos princípios da impessoalidade e moralidade na alocação de bens públicos e na concessão de benefícios. O Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, já se manifestou pela incompatibilidade de atos que promovem a personalização de bens públicos ou a concessão de vantagens sem fundamento razoável e isonômico:

“Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional. 3. Decreto municipal que atribuiu nome de pessoa viva a bem público. Violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Questão constitucional passível de fiscalização em abstrato. 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental não provido. (STF, ARE 1423581 AGR, 1423581, Relator(a): MIN. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 2023-06-19, 2a turma, Data de Publicação: 2023-06-29)”

“ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEI N. 201/1982 DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI. NORMA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. CABIMENTO. CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA A FAMILIARES DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR FALECIDO NO EXERCÍCIO DO MANDATO. NÃO RECEPÇÃO. PRINCÍPIOS REPUBLICANO, DA IGUALDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. NATUREZA ALIMENTAR DA PARCELA. INEXIGIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ ATÉ A PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO. 1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental é instrumento adequado para impugnar, em sede de controle concentrado, ato normativo municipal anterior à Constituição Federal. Precedentes. 2. A instituição de pensão mensal vitalícia a familiares de prefeito, vice-prefeito e vereador falecido no exercício do mandato constitui benesse ou privilégio que não se compatibiliza com os princípios

constitucionais republicano, da igualdade, da impessoalidade e da moralidade, por configurar tratamento diferenciado e privilegiado, sem fundamento jurídico ou fato de discrímen razoável, em favor de quem não exerce função pública ou presta serviço público. Precedentes. 3. Com o advento da Emenda Constitucional n. 20/1998 – voltada a disciplinar os regimes próprios de previdência social aos titulares de cargo efetivo –, ocupantes de cargos temporários, inclusive os de mandatos eletivos, na redação dada pela Emenda de n. 103/2019, passaram a submeter-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). 4. Pedido julgado procedente. 5. Razões de segurança jurídica impõem a modulação dos efeitos da decisão (Lei n. 9.882/1998) para afastar-se o dever de devolução das verbas pagas até a publicação da ata de julgamento, com cessação da continuidade dos pagamentos a partir do mesmo marco temporal, independentemente da data do deferimento das vantagens – se antes ou depois da promulgação da Constituição Federal. Precedentes. (STF, ADPF 833, 833, Relator(a): MIN. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 2022-08-16, tribunal pleno, Data de Publicação: 2022-08-26)”

Diante desse panorama, a situação concreta amolda-se ao entendimento firmado pelas Cortes Superiores, no sentido de que a concessão de homenagens, especialmente quando envolve a denominação de espaços públicos ou a instituição de benefícios, deve pautar-se por critérios objetivos e impessoais. O veto, neste contexto, atua como medida de prudência administrativa, assegurando que futuras homenagens sigam um padrão racional e isonômico, em conformidade com os ditames constitucionais e as boas práticas de gestão pública.

4.3. DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

A preservação do interesse público e a salvaguarda da autonomia administrativa do Poder Executivo constituem pilares essenciais para a governança municipal e para a consecução de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, o veto integral ao Projeto de Lei nº 04/2026 não representa um mero ato de discordância legislativa, mas sim um exercício legítimo da prerrogativa de gestão conferida ao Chefe do Executivo, visando assegurar a coerência institucional e o planejamento administrativo. A decisão de vetar, neste contexto, fundamenta-se na necessidade de se estabelecer uma política de homenagens oficial, padronizada e impessoal, evitando precedentes que possam comprometer a organização futura dessa matéria e a própria memória institucional do Município de Olivença/AL.

O exercício do juízo de conveniência e oportunidade pelo Chefe do Poder Executivo, ao opor veto ao Projeto de Lei nº 04/2026, constitui manifestação legítima de competência constitucionalmente assegurada, permitindo-lhe avaliar não apenas a constitucionalidade e a legalidade da proposição legislativa, mas também sua compatibilidade com o interesse público, com a política administrativa municipal e com os objetivos da Administração Pública.

A Constituição da República consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, assegurando a cada um deles o exercício de suas competências constitucionais próprias, sem ingerências indevidas. Nesse sentido, estabelece o art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A autonomia constitucional conferida ao Poder Executivo compreende o exercício da direção superior da Administração Pública e a definição das políticas administrativas a serem implementadas no âmbito do Município, competência esta que não pode ser substituída por deliberação legislativa acerca de matérias inseridas no mérito administrativo.

A esse respeito, dispõe a Constituição Federal:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

(...)

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.”

Por força do princípio da simetria constitucional, tais competências são reproduzidas nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, cabendo igualmente ao Prefeito Municipal exercer a

direção superior da Administração Pública e deliberar acerca da sanção ou veto das proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal.

Da mesma forma, a Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para disciplinar os assuntos de interesse eminentemente local, estabelecendo que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A definição dos critérios para concessão de homenagens oficiais, bem como a escolha do momento, da forma e da oportunidade para denominação de bens públicos, equipamentos, espaços institucionais e eventos promovidos pelo Município, insere-se no âmbito das políticas administrativas locais, cuja implementação compete precipuamente ao Poder Executivo.

No caso concreto, o veto decorre justamente da necessidade de uniformização dos critérios para futuras homenagens oficiais, preservando a coerência institucional da Administração Pública e evitando decisões casuísticas ou desprovidas de regulamentação geral. Essa atuação encontra respaldo, ainda, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que determina que toda decisão administrativa considere os efeitos concretos decorrentes de sua adoção.

Nesse sentido, estabelece o art. 20 da LINDB:

“**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

Do mesmo modo, dispõe o art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“**Art. 21.** A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.”

Embora referido dispositivo trate da invalidação de atos administrativos, seu conteúdo revela importante diretriz hermenêutica segundo a qual toda decisão administrativa deve ser motivada e pautada na análise de seus reflexos jurídicos e administrativos, reforçando o dever do gestor público de adotar providências compatíveis com a boa governança e com a proteção do interesse público.

Nesse contexto, o veto ao Projeto de Lei nº 04/2026 não representa qualquer descon sideração à pessoa homenageada ou à relevância de sua trajetória para o Município. Ao contrário, traduz o legítimo exercício da discricionariedade administrativa conferida ao Chefe do Poder Executivo, que, visando à preservação da coerência institucional e da uniformização das homenagens oficiais, optou por estabelecer futura regulamentação geral, objetiva e impessoal para disciplinar a matéria.

Assim, a motivação do veto encontra amparo na competência constitucional do Poder Executivo para exercer a direção superior da Administração Pública, na autonomia municipal para disciplinar os assuntos de interesse local, no dever de considerar as consequências práticas das decisões administrativas e nos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade administrativa e da boa governança, evidenciando que a decisão impugnativa constitui ato político-administrativo legítimo, plenamente compatível com a ordem constitucional vigente.

A atuação do Poder Executivo, ao buscar a padronização e a regulamentação futura das homenagens, alinha-se diretamente à necessidade de se garantir a eficiência administrativa e a boa governança. O veto, portanto, atua como um instrumento de prudência e planejamento, permitindo que o Município estabeleça, de forma administrativa e institucionalmente adequada, os parâmetros para o reconhecimento de personalidades, assegurando que tais atos ocorram em momento oportuno e com a devida formalidade. A autonomia do Executivo para gerir a máquina administrativa e definir suas prioridades, incluindo a forma como o Município prestará reconhecimento, é crucial para a efetividade das políticas públicas.

Essa compreensão da atuação administrativa encontra respaldo na jurisprudência. O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, no controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário limita-se à regularidade do procedimento e à legalidade do ato, sem incursão no mérito administrativo para aferir o grau de conveniência e oportunidade, conforme se depreende do julgamento dos Embargos de Divergência nos EREsp

1.797.663/CE. A mesma Corte, em outra oportunidade, ao analisar um Agravo Interno na Suspensão de Segurança, ressaltou a importância de não imiscuir-se o Poder Judiciário na seara administrativa e fiscalizatória do Poder Executivo, a menos que haja flagrante desvio de finalidade ou violação grave a bens jurídicos tutelados pela legislação de regência:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. CONCESSÃO, AINDA QUE EM CARÁTER PRECÁRIO, PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.1. “A demora da Administração para apreciar o pedido de autorização para funcionamento de rádio comunitária não legitima ao Poder Judiciário conceder o direito de continuidade das atividades” (AgRg no REsp 1.090.517/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/11/2014). Antes ainda, e nesse mesmo sentido: EREsp 1.100.057/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 10/11/2009.2. “Para que a divisão dos Poderes ministre seus benéficos resultados, é mister que seja real, que prevaleça não só de direito como de fato, que seja uma realidade e não somente nominal, que seja efetiva e não uma idealidade apenas escrita. É essencial que seja respeitada, e fielmente observada, que cada Poder efetivamente se contenha em sua órbita, que reciprocamente zelem de suas atribuições, não tolerando a invasão e o despojo de sua competência constitucional” (trecho do voto do em. Ministro CELSO DE MELLO, proferido na ADI 6.062 MC-Ref, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, TRIBUNAL PLENO, DJe 28/11/2019).3. Acrescente-se, outrossim, que a jurisprudência deste Superior Tribunal é pacífica no sentido de que, “no controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário limita-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato, não sendo possível nenhuma incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade” (MS 22.289/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/10/2018).4. Embargos de divergência parcialmente conhecidos e, nessa parcela, providos. (STJ, EDV NOS ERESP 1797663 / CE, 201900422279, Relator(a): MIN. SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 2022-08-10, s1 - 1a seção, Data de Publicação: 2022-10-05)”

“AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO COM TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO PRIVADA CONVENIENTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.1. O deferimento do pedido de suspensão está condicionado à cabal demonstração de que a manutenção da decisão impugnada causa efetiva lesão ao interesse público.2. A suspensão dos efeitos do ato judicial é providência excepcional, cabendo ao requerente a efetiva demonstração da alegada ofensa grave aos bens jurídicos tutelados pela legislação de regência, quais sejam, ordem, saúde, segurança e/ou economia públicas.3. Caracterização de lesão à ordem e à economia públicas na medida em que o Poder Judiciário, desconsiderando a presunção de legitimidade do ato administrativo, imiscuiu-se na seara administrativa e substituiu a administração pública judiciária ao interferir nas conclusões do mérito administrativo e no exercício de seu dever fiscalizatório com relação ao convênio realizado.4. Não foram apresentados argumentos robustos que pudessem infirmar os fundamentos da decisão impugnada de que o Poder Judiciário não deve imiscuir-se na atuação fiscalizatória do Poder Judiciário em sua vertente administrativa, sem a caracterização de flagrante desvio de finalidade, que poderia justificar uma tomada de decisão substitutiva de forma excepcional.5. A parte agravante não apontou situações específicas ou dados concretos que efetivamente pudessem demonstrar que o comando judicial atual não deve prevalecer com relação ao reconhecimento de violação dos bens jurídicos tutelados pela legislação de regência. Agravo interno improvido. (STJ, AGINT NA SS 3370 / AM, 202200222083, Relator(a): MIN. HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 2022-05-24, ce - corte especial, Data de Publicação: 2022-05-26)”

Diante desse quadro, a situação concreta amolda-se ao entendimento firmado pelos tribunais superiores, que reconhecem a importância da autonomia administrativa do Executivo e a necessidade de se preservar o interesse público. A manutenção do veto integral ao Projeto de Lei nº 04/2026 é, pois, medida que se impõe para garantir que as homenagens oficiais do Município de Olivença/AL sejam concedidas de forma criteriosa, impessoal e em consonância com os princípios constitucionais e as melhores práticas de gestão pública.

4.4. DO VETO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E PRESERVAÇÃO DA HARMONIA INSTITUCIONAL

O Veto Total, como instrumento de controle preventivo de legalidade e constitucionalidade, constitui prerrogativa inerente ao Poder Executivo, destinada à preservação da ordem constitucional, da harmonia entre os Poderes e da observância do interesse público. Trata-se de mecanismo essencial ao sistema de freios e contrapesos consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro, permitindo ao Chefe do Poder Executivo impedir o ingresso, no ordenamento jurídico, de normas incompatíveis com a Constituição ou contrárias ao interesse público.

A Constituição Federal disciplina expressamente o instituto do veto, dispondo:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”

Por força do princípio da simetria constitucional, referido dispositivo aplica-se igualmente aos Municípios, assegurando ao Prefeito Municipal a prerrogativa de vetar projetos de lei que contenham vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao interesse público.

No cenário em apreço, a adoção do veto total ao Projeto de Lei nº 04/2026, fundamentada no vício de iniciativa e na afronta ao princípio da separação dos poderes, revela o exercício legítimo, responsável e constitucionalmente autorizado dessa prerrogativa institucional. A proposição legislativa, ao impor ao Poder Executivo a execução de campanhas institucionais, ações educativas, utilização de meios oficiais de comunicação, implementação de mecanismos administrativos e definição de atribuições operacionais a órgãos municipais, extrapola os limites da atividade legislativa ordinária e invade matéria reservada à competência administrativa do Executivo Municipal.

Dessa forma, o veto não se traduz em ato de oposição arbitrária do Poder Executivo à atividade legislativa, tampouco representa desconsideração à relevância social da causa inerente à “A Denominação do Campeonato Municipal de Futebol e das Outras Providências”. Ao contrário, constitui mecanismo constitucional de preservação da legalidade, da separação dos poderes, da autonomia administrativa e da regularidade do processo legislativo.

Destarte, o veto total, na hipótese em exame, cumpre sua função constitucional de impedir o ingresso de norma eivada de vício formal de inconstitucionalidade no ordenamento jurídico municipal, assegurando a observância dos preceitos constitucionais, a preservação da autonomia dos Poderes constituídos e a manutenção da necessária harmonia institucional, elementos indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal e à estabilidade do Estado Democrático de Direito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, e após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais e administrativos que envolvem a matéria, **decidimos vetar integralmente o Projeto de Lei nº 04/2026**, por entendermos que sua aprovação, embora inspirada em propósito meritório, não se revela, neste momento, compatível com o interesse público, com a política administrativa adotada pelo Município e com os princípios que regem a Administração Pública.

Registramos, inicialmente, que a homenagem pretendida não encontra qualquer resistência por parte desta Administração quanto à pessoa do Senhor **Ciro Cesar Melo de Menezes**, cuja trajetória e relevantes serviços prestados ao Município são dignos de respeito, reconhecimento e gratidão. O presente veto, portanto, **não representa qualquer juízo desfavorável acerca do homenageado**, tampouco

desconsidera sua importante contribuição para o esporte e para a história do Município de Olivença.

Nossa decisão decorre, exclusivamente, da necessidade de preservar a uniformidade, a impessoalidade, a coerência e a segurança jurídica das homenagens oficiais promovidas pelo Município, permitindo que sejam estabelecidos, em momento oportuno, critérios gerais, objetivos e impessoais aplicáveis à denominação de bens públicos, equipamentos, espaços institucionais, programas, ações e eventos oficiais.

Entendemos que a definição do momento, da forma e dos critérios para a concessão de homenagens oficiais integra o mérito administrativo, inserindo-se na esfera de competência do Poder Executivo, a quem incumbe conduzir a Administração Municipal com planejamento, responsabilidade fiscal, observância dos princípios constitucionais e permanente atenção ao interesse público.

Assim, no exercício das atribuições que nos são conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Lei Orgânica do Município de Olivença, **mantemos o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 04/2026**, por entendermos que a proposição, embora meritória quanto à intenção, revela-se contrária ao interesse público e à adequada condução das políticas administrativas municipais.

Renovamos nosso respeito institucional ao Poder Legislativo Municipal e aos Nobres Vereadores autores e apoiadores da proposição, reconhecendo a legitimidade da iniciativa e o elevado propósito de prestar justa homenagem ao cidadão indicado. Da mesma forma, manifestamos nossa elevada consideração ao Senhor **Ciro Cesar Melo de Menezes** e a seus familiares, reafirmando que este veto não representa qualquer objeção à sua pessoa, à sua história ou aos relevantes serviços prestados à comunidade oliventina.

Reafirmamos, ainda, o compromisso desta Administração de encaminhar, oportunamente, proposta normativa destinada a disciplinar, de forma geral, objetiva e impessoal, os critérios para concessão de homenagens oficiais no âmbito do Município, estabelecendo um marco regulatório capaz de assegurar tratamento isonômico, transparência administrativa, segurança jurídica e o devido reconhecimento àqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Olivença.

Estas são, portanto, as razões que nos conduzem a opor o presente Veto Integral ao Projeto de Lei nº 04/2026, submetendo-o à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na convicção de que os ilustres Vereadores reconhecerão a juridicidade, a legitimidade e, sobretudo, o interesse público que fundamentam esta decisão, preservando-se, assim, a harmonia entre os Poderes, a autonomia administrativa do Município e a boa governança da Administração Pública.

Olivença/AL, 26 de junho de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:31E88475

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

Excelentíssima Mesa diretora da Câmara Municipal de Olivença,
Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos senhores vereadores.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

“Veto total ao Projeto de Lei nº 05/2026 de autoria do Vereador Wesley Barbosa Vilela o qual “O qual cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo: “Jovem Empreendedor! E das Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, §1º da Constituição Federal de 1988 e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 06/2026, vem através deste,

tempestivamente, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre aduzir acerca da tempestividade do presente veto que, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Orgânica do Município de Olivença, será julgado dentro de quinze dias úteis, contados da data em que os receber e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as suas razões.

Assim, considerando que o referido Projeto de Lei foi recepcionado pelo Poder Executivo para sanção ou veto governamental em 02 de junho de 2026, através do Protocolo nº 06020005, findando-se o prazo no dia 26 do mesmo mês. Assim, tem-se demonstrada a tempestividade das razões do veto.

2 - RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Poder Executivo reconhece o elevado mérito da iniciativa parlamentar em estimular o empreendedorismo entre os jovens, conforme se depreende do objetivo social do Projeto de Lei nº 05/2026. Contudo, a nobre intenção de fomentar o desenvolvimento de jovens empreendedores não pode servir de pretexto para a inobservância de princípios basilares que regem a atuação do Estado, notadamente a estrita legalidade e a conformidade com o ordenamento constitucional.

Nesse sentido, a análise do Projeto de Lei nº 05/2026 revela que, embora a matéria possua relevante cunho social, sua proposição e posterior sanção esbarram em vícios formais e materiais que comprometem sua validade jurídica. A atuação administrativa, por mais benéfica que se pretenda, deve sempre pautar-se pela observância rigorosa dos ditames legais e constitucionais, sob pena de se instaurar um cenário de insegurança jurídica e de desrespeito à separação dos poderes.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, consagra a separação de poderes, estabelecendo um sistema de freios e contrapesos fundamental para a estabilidade democrática. O art. 61, § 1º, incisos II, alíneas 'a' e 'e', por sua vez, delimita a esfera de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, abrangendo matérias como a organização administrativa e a criação de programas governamentais de caráter permanente. Ao invadir essa esfera de competência, o projeto de lei em questão incorre em inconstitucionalidade formal.

Ademais, a ausência de um estudo de impacto orçamentário-financeiro, requisito indispensável para proposições que gerem despesa, conforme preconiza o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os arts. 15, 16 e 17, configuram vícios materiais graves. Tais dispositivos legais impõem que qualquer proposição legislativa que implique criação de despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada de estimativa de seu impacto, bem como observe as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, a análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 05/2026 demonstra que sua aprovação e sanção resultariam na instituição de um programa governamental permanente, com diretrizes administrativas impostas ao Poder Executivo, sem a devida observância aos preceitos constitucionais e legais que regem a iniciativa legislativa, a organização administrativa e a responsabilidade fiscal. Assim, o veto integral se mostra medida imperativa para a salvaguarda da ordem jurídica e da autonomia do Poder Executivo.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - DA AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DA VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Projeto de Lei nº 05/2026, ao propor a instituição de um programa governamental permanente e a realização de diversas ações que demandam a alocação de recursos públicos, padece de um vício material insanável: a ausência de qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro. A proposição legislativa não veio acompanhada de estimativa de custos, indicação da fonte de custeio, tampouco de demonstração de sua compatibilidade com o Plano

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Essa omissão, por si só, compromete a higidez da norma, tornando-a inexecutável e potencialmente prejudicial às finanças públicas municipais.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece requisitos obrigatórios para toda ação governamental que importe em criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa pública.

O art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.”

O dispositivo é categórico ao afirmar que toda despesa criada sem a observância dos requisitos legais é considerada irregular e lesiva ao patrimônio público, circunstância que impede sua implementação pelo Poder Executivo.

Na mesma linha, o art. 16 da referida Lei Complementar estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Observa-se que o Projeto de Lei nº 05/2026 não apresenta qualquer estimativa do impacto financeiro, tampouco declaração de adequação orçamentária e financeira ou demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal, em manifesta afronta ao comando legal acima transcrito.

Além disso, tratando-se de programa permanente, incidem também as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim prevê:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

No caso em análise, o Projeto de Lei institui obrigações permanentes ao Poder Executivo, impondo a realização de ações continuadas sem qualquer demonstração da origem dos recursos necessários ao seu custeio, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem comprovação de que sua execução não comprometerá as metas fiscais do Município. Trata-se de flagrante descumprimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre destacar que tais exigências não constituem mera formalidade burocrática, mas representam instrumentos indispensáveis à preservação do equilíbrio das contas públicas, princípio estruturante da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º, § 1º, da própria Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, a ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, a inexistência de demonstração de adequação orçamentária, a falta de indicação da fonte de custeio e a incompatibilidade do Projeto de Lei com as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 configuram vícios

formais e materiais insanáveis. A sanção de proposição legislativa nessas condições importaria na criação de despesa pública em desconformidade com a legislação de regência, comprometendo o equilíbrio fiscal do Município e sujeitando os gestores à responsabilização perante os órgãos de controle.

Por tais razões, impõe-se a manutenção do **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 05/2026, em respeito aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da legalidade, da eficiência administrativa e da preservação do equilíbrio das finanças públicas municipais.

4.2 - DA INVASÃO DA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A proposição legislativa em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 05/2026, padece de vício formal insanável, consistente na usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao instituir um programa governamental permanente, denominado "**Jovem Empreendedor**", e ao detalhar diretrizes administrativas, atribuições a órgãos do Poder Executivo e impor obrigações de implementação de políticas públicas — como a oferta de cursos, capacitações, orientação técnica, celebração de convênios, incentivo ao crédito e realização de campanhas educativas —, o projeto extrapola os limites da função legislativa, ingressando em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

A Constituição da República de 1988 estabelece, de forma expressa, as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Dispõe o art. 61, § 1º, inciso II:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

Embora o dispositivo faça referência ao Presidente da República, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que, por força do **princípio da simetria constitucional**, tais regras aplicam-se igualmente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, resguardando ao Governador e ao Prefeito a iniciativa privativa das leis que disponham sobre organização administrativa, funcionamento dos órgãos públicos e implementação de políticas públicas de natureza administrativa.

A própria Constituição Federal reforça essa competência ao estabelecer as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, dispondo:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Também esse dispositivo é reproduzido, por simetria, na organização dos Municípios, atribuindo ao Prefeito a direção superior da Administração Pública Municipal e a competência para definir a organização administrativa necessária à execução das políticas públicas.

Além disso, a Constituição da República consagra o princípio da separação dos Poderes como cláusula estruturante do Estado Democrático de Direito, dispondo:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A independência e a harmonia entre os Poderes impedem que um Poder invada a esfera de atribuições constitucionalmente reservada ao outro. Assim, embora caiba ao Poder Legislativo editar normas gerais e abstratas, não lhe é permitido substituir-se ao Chefe do Poder Executivo para criar programas governamentais, estabelecer prioridades administrativas, determinar a execução de políticas públicas ou impor obrigações aos órgãos da Administração.

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 05/2026 não se limita à instituição de diretrizes gerais. Ao contrário, cria verdadeiro programa permanente de governo, determina a adoção de medidas

administrativas específicas, impõe deveres aos órgãos municipais, estabelece linhas de atuação governamental, autoriza celebração de convênios, incentiva políticas de crédito e determina a realização de ações permanentes de capacitação e orientação.

Trata-se, portanto, de típica matéria de natureza administrativa, cuja iniciativa legislativa pertence exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, por envolver a organização, o planejamento, a gestão e a execução das atividades administrativas do Município.

Destarte, a iniciativa parlamentar incorre em manifesta **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, uma vez que invade esfera de competência constitucionalmente reservada ao Prefeito Municipal. O vício atinge a própria origem da proposição legislativa, tornando-a incompatível com a Constituição Federal e com o princípio da separação dos Poderes.

A observância da repartição constitucional de competências constitui garantia institucional destinada a preservar a autonomia funcional de cada Poder e assegurar a regularidade do processo legislativo. Admitir que o Poder Legislativo imponha programas governamentais, estabeleça atribuições administrativas ou discipline a forma de atuação dos órgãos do Executivo significaria romper o equilíbrio constitucional entre os Poderes e comprometer a autonomia administrativa assegurada ao Chefe do Executivo.

3.3. DO VETO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E PRESERVAÇÃO DA HARMONIA INSTITUCIONAL

O veto total, como instrumento de controle preventivo de legalidade e constitucionalidade, constitui prerrogativa inerente ao Poder Executivo, destinada à preservação da ordem constitucional, da harmonia entre os Poderes e da observância do interesse público. Trata-se de mecanismo essencial ao sistema de freios e contrapesos consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro, permitindo ao Chefe do Poder Executivo impedir o ingresso, no ordenamento jurídico, de normas incompatíveis com a Constituição ou contrárias ao interesse público.

A Constituição Federal disciplina expressamente o instituto do veto, dispondo:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”

Por força do princípio da simetria constitucional, referido dispositivo aplica-se igualmente aos Municípios, assegurando ao Prefeito Municipal a prerrogativa de vetar projetos de lei que contenham vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao interesse público.

No cenário em apreço, a adoção do veto total ao Projeto de Lei nº 05/2026, fundamentada no vício de iniciativa e na afronta ao princípio da separação dos poderes, revela o exercício legítimo, responsável e constitucionalmente autorizado dessa prerrogativa institucional. A proposição legislativa, ao impor ao Poder Executivo a execução de campanhas institucionais, ações educativas, utilização de meios oficiais de comunicação, implementação de mecanismos administrativos e definição de atribuições operacionais a órgãos municipais, extrapola os limites da atividade legislativa ordinária e invade matéria reservada à competência administrativa do Executivo Municipal.

Dessa forma, o veto não se traduz em ato de oposição arbitrária do Poder Executivo à atividade legislativa, tampouco representa desconsideração à relevância social da causa inerente à “A Denominação do Campeonato Municipal de Futebol e dá Outra Providências”. Ao contrário, constitui mecanismo constitucional de preservação da legalidade, da separação dos poderes, da autonomia administrativa e da regularidade do processo legislativo.

Destarte, o veto total, na hipótese em exame, cumpre sua função constitucional de impedir o ingresso de norma eivada de vício formal de inconstitucionalidade no ordenamento jurídico municipal, assegurando a observância dos preceitos constitucionais, a preservação da autonomia dos Poderes constituídos e a manutenção da necessária harmonia institucional, elementos indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal e à estabilidade do Estado Democrático de Direito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, resta inequívoco que o Projeto de Lei nº 05/2026, em sua totalidade, padece de vícios formais e materiais insanáveis, os quais justificam, em sua integralidade, a manifestação do Poder Executivo pela interposição do veto. Conforme amplamente demonstrado nos capítulos precedentes, a proposição legislativa invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o art. 61, § 1º, II, 'a' e 'e', da Constituição Federal, aplicado por simetria aos municípios. A iniciativa parlamentar, ao instituir um programa governamental permanente e detalhar diretrizes administrativas, exorbita os limites da função legislativa e fiscalizatória, configurando usurpação de atribuições típicas do Poder Executivo.

Ademais, a ingerência direta na organização administrativa e na execução de políticas públicas, detalhada na proposição, representa uma clara afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna. A atuação do Legislativo, ao prescrever a forma como a Administração Pública Municipal deve desenvolver suas ações, interfere indevidamente na esfera de discricionariedade e competência do Executivo, comprometendo a harmonia e a independência entre os Poderes.

A ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro e a consequente violação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, constituem vício material grave. A proposição não apresentou qualquer estimativa de custos ou indicação de fonte de custeio para as despesas de caráter continuado que pretende instituir, tornando sua exequibilidade financeira duvidosa e potencialmente ruinosa para as finanças públicas municipais. A manutenção do veto é, portanto, imperativa para a salvaguarda da saúde fiscal do Município de Olivença.

Diante de todo o exposto, **com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas razões de interesse público amplamente demonstradas ao longo desta manifestação**, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 05/2026, submetendo o presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para que seja mantido em sua integralidade, preservando-se a legalidade, a constitucionalidade, o equilíbrio das finanças públicas, a autonomia administrativa do Poder Executivo e a supremacia do interesse público.

Renovo a esta Casa Legislativa os protestos de elevada estima, respeito institucional e consideração, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a observância da Constituição, da legislação vigente, da responsabilidade na gestão fiscal e da boa governança pública, sempre em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município de Olivença.

Olivença/AL, 26 de junho de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:FC57D3BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de utensílios, equipamentos e eletrodomésticos de cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

JOÃO DIMAS LIBERATO AMORIM NETO

Membro da Equipe de Planejamento

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:2C4671FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120260906015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026 120260906015, cujo objeto versa sobre a Contratação do GRUPO GINGADO, para apresentação de Show Artístico no dia 21 de junho de 2026 durante os festejos de Emancipação Política do município de Ouro Branco/AL.

Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa jurídica: **W I FAUSTINO SHOW LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 64.667.539/0001-81.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Ouro Branco/AL, 19 de junho de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:072158BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL 005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
ERRATA PUBLICAÇÃO

O Município de Palestina/AL, através de seu Presidente, vem por meio da presente, retificar a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/06/2026. Edição 2836, referente ao Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do Diretor Escolar e do Vice-Diretor Escolar. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, Código Identificador: D94F846F.

Onde se lê: EDITAL Nº 06/2026.

Leia - se: EDITAL Nº 05/2026.

Onde se lê: Decreto nº 005/2023

Leia - se: Portaria nº 033/2026

CARLOS ANTÔNIO SILVA DE FARIAS

Presidente da CPC

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:374BFE99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026**

INEXIGIBILIDADE 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06220010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTISTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO DO POVOADO CAMPINHOS, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratado: **W.C. EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.614/0001-15, o evento ocorrerá no dia 28 de junho de 2026, com apresentação de Marcos e Michel, tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:

Artur Alves de Oliveira

Código Identificador:211E14F2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: comprasjp.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 06.25.0005/2026.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandao

Código Identificador:DB64E0EF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 060/2026**

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28; CONTRATANTE, e a **CENTRAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 59.XXX.XXX/0001-07, CONTRATADA, celebram decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 0603-0006/2026. **DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA INTEGRADO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL EM FORMATO PRESENCIAL, MODULAR E CUSTOMIZADO, ABRANGENDO ATENDIMENTO HUMANIZADO, ÉTICA E PROTEÇÃO DE DADOS E GESTÃO DE FLUXOS E TRIAGEM DIGITAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21. **DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato reajustado a ser de R\$ 1.336.995,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE Função Programática: 10.301.0005.6005; Projetos/Atividade: 6005 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função Programática: 10.301.0005.6006; Projetos/Atividade: 6006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **DOS SIGNATÁRIOS:** pela CONTRATANTE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA - CPF nº 111.XXX.XXX-68, e pela CONTRATADA, o Sr. THIAGO DE ARAÚJO LEITE - CPF nº 075.XXX.XXX-50.

Publicado por:

Lidiane Maria do Nascimento Reis

Código Identificador:24D70DD1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 520/2026**

(de 26 de junho de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LAICIA CRISTINA DA COSTA ALMEIDA – CREA: 022198145-4, matrícula nº 32.046, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, para atuar como GESTORA do Contrato Nº 055/2026 celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.808.835/0001-08, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de espaço esportivo comunitário tipo B do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Ministério do Esporte, a ser implantado no Conjunto Imburi – Município de Pilar/AL, vinculado ao Termo de Compromisso nº 988061/2025/MESP/CAIXA.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor MAX JOE NUNES DE SOUZA – CREA: 020078255-0.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 055/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0319-0023/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 26 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:93E402AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 C.C.

CONTRATANTE: Município de Piranhas/AL, CNPJ nº 12.225.546/0001-20.

CONTRATADA: DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.412.200/0001-36.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 053/2025 C.C., correspondente a aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial contratado, destinado à continuidade da execução dos serviços contratados.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ **1.044.115,31** (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato nº 053/2025 C.C.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, constantes do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

- **Tiago Torres Freitas** – Prefeito Municipal – Contratante.
- **Paulo Roberto Siqueira da Silva** – Representante Legal da DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – Contratada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:23D50E3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120260303016/2026 – Processo nº 120260303016/2026 – Adesão nº 03/2026 – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: EDJANE GOMES MACHADO (CNPJ/Nº. 24.296.152/0001-41) - Objeto: Aquisição de material de comunicação visual – Valor global: R\$ 833.433,00 (*Oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais*) – Vigência: 1 (um) ano.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:AF24DE98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ERRATA

No Termo de Rescisão de Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO e RAPHAELLA NERI CALAZANS DORIA, publicado anteriormente, ONDE SE LÊ:

“... os serviços inerentes à função de Visitadora no Programa Primeira Infância – Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social...”

LEIA-SE:

“... os serviços inerentes à função de Orientadora Socioeducativa no Programa MSE – Medidas Socioeducativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social...”

Permanecendo inalteradas as demais disposições do referido instrumento.

Porto Real do Colégio/AL, 25 de junho de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:AA10D1B1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 57/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.25.0001/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da Cantora **VALESCA MAYSSA**, em palco fixo, a ser realizada no dia 04 de JULHO de 2026, nas festividades comemorativas ao **Louva Colégio 2026**, no município de Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATADO (A): **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.673.878/0001-44** com sede na Quadra Arne 12 Alameda 2, S/N, Lote 04, sala 901, Edif Palmas Business Cent, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-054, vem, por intermediário de sua representante legal a Sra. **Kariny Vilas Boas Santos Aguiar**, portadora do CPF 027.XXX.XXX-65.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ **210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOÇÕES

12.1201.13.392.0008.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 25 de junho de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:9F507763

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO:04010012/2026, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 007/2026. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, compreendendo a implementação de sistemas informatizados voltados ao acompanhamento, estruturação e projeção dos índices educacionais da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo-AL. **CONTRATADA:** PAULO HERBERT & ARAUJO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.126.655/0001-03. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.016,00 (sessenta e dois mil e dezesseis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0661 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME **ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:** 06.0661.12.122.0002.2022 - **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:** 3390390000/15001001 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.12.361.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% Setor de Licitações ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/15400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390390000/15460000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.12.365.0002.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉESCOLA - 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/15400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390390000/15460000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.12.365.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/15400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390390000/15420000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390390000/15460000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.12.366.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/15400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390390000/15460000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.12.367.0002.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/15400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390390000/15460000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Quebrangulo – AL, 25 de junho de 2026

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:5BA405C2

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO **PORTARIA Nº 10 DE 25 DE JUNHO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo **TC/AL 4.12.019060/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria Voluntaria por Idade, ao servidor **LUIZ FELIX DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos, matrícula 826, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeado em 10 de abril de 2002, portador da

cédula de identidade de nº 1015837 – SESP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.868.814-91.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais, art.40, § 1º, Inciso III, alínea “b” CF Redação EC 41/03, em conformidade com o art. 30, Inciso II da lei municipal 566/2006.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada à média aritmética baseada nos 80% maiores salários de contribuição desde 07/1994

Art. 4º - Fica revogada a Portaria 18/2022

Cumpre-se e Publique-se.

Quebrangulo, 25 de junho de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

CARLOS FELLIPE DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Presidente – FMPQ

Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1851, do dia 03 de agosto de 2022.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:0FADA2C1

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 30/06/2026 até 02/07/2026 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DAS BANDAS DA REDE MUNICIPAL - Processo nº 0619.0133/2026** - Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 26 de junho de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:C904AA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 30/06/2026 até 02/07/2026 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÕES NAS INDUMENTÁRIAS DAS BALIZAS DAS BANDAS FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL - Processo nº 0619.0125/2026** - Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** baseado na lei nº

14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 26 de junho de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:3431EB47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2026 – 003.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Utensílios de Cozinha.
CONTRATADA:
COMERCIAL MARELLY EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.986.656/0001-77, R\$ 84.297,04 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos);
CELEBRAÇÃO: 19/06/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 26 de junho de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:4B040A81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
CONTRATADO: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO – INDEC** inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.111/0001-93. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 084/2024, referente a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria, Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público que comporão os quadros dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo aditivo. CELEBRAÇÃO: 25/06/2026. Valor: processo sem ônus para o município. Fundamentação Legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 26 de junho de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:8080F56B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 327/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 53.246.254/0001-50. DO OBJETO E DA FINALIDADE: Prorrogação do prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço nº 327/2026 que tem como objeto a revitalização da Praça dos animais localizada no Bairro da Vila Rica, decorrente da ata de registro de preços nº 90016/2025 – 001, concorrência eletrônica nº 90016/2025: Contratação de Empresa para Executar Obras e Serviço Comum de Engenharia de Requalificação das Praças Municipais. DO PRAZO: o prazo de execução do 1º termo aditivo a Ordem de Serviço nº 327/2026 será de 90 (noventa) dias, sendo de: 18/06/2026 a 16/09/2026. CELEBRAÇÃO: 18/06/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 26 de junho de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:DE4D2D6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 364/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 53.246.254/0001-50. DO OBJETO E DA FINALIDADE: Prorrogação do prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço nº 364/2026 que tem como objeto a revitalização da Praça Vila Nova localizada no Bairro Mata do Rolo, decorrente da ata de registro de preços nº 90016/2025 – 001, concorrência eletrônica nº 90016/2025: Contratação de Empresa para Executar Obras e Serviço Comum de Engenharia de Requalificação das Praças Municipais. DO PRAZO: o prazo de execução do 1º termo aditivo a Ordem de Serviço nº 364/2026 será de 60 (sessenta) dias, sendo de: 18/06/2026 a 17/08/2026. CELEBRAÇÃO: 18/06/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 26 de junho de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:CCF58132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **EUDES JERÔNIMO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 31.035.574/0001-29. OBJETO: 07º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 089/2024 – CC: Reforma do Ginásio Luís Alves. Celebração: 26/06/2026. Ficam prorrogados ambos os prazos de vigência e execução contratual por 60 (sessenta) dias: sendo o prazo de vigência de 08/07/2026 a 06/09/2026 e o prazo de execução de 26/06/2026 a 25/08/2026. Fundamentação Legal: art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de JUNHO de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador: EDD210D3

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E
EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CUMPRIMENTO
DE DECISÃO JUDICIAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS
EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019**

**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE
DOCUMENTOS E EXAMES PARA NOMEAÇÃO
E POSSE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO
JUDICIAL**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo vem convocar o candidato abaixo relacionado para ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES referente ao cargo abaixo citado em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019, tendo em vista **Decisão Judicial exarada no âmbito do processo nº 0701386.68.2022.8.02.0051.**

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO
66º lugar – MADSON PEDRO FERREIRA DA SILVA.

O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo, por meio do Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli, Sala 02, Térreo, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, munido dos documentos exigidos nos Capítulos 5 e 19 do Edital nº 01/2019, apresentando os respectivos originais e cópias, bem como os exames admissionais exigidos em edital.

O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data desta publicação.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. nº 2736/2025

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador: 203462CD

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO Nº 19/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.111/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Largo para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

Art. 4º. A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes organiza-se em **03 (três) Eixos Estratégicos**, alinhados ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029, que orientarão o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º. O **Eixo 1 – Cidadania e Bem-Estar** compreende as ações relacionadas à assistência social, educação, saúde, segurança, lazer e habitação, visando assegurar a proteção integral, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Constituem prioridades deste eixo:

- I – fortalecer a rede de proteção social básica e especial;
- II – ampliar o acesso e a permanência na educação infantil e no ensino fundamental com qualidade;
- III – promover ações de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, incluindo saúde mental;
- IV – incentivar atividades esportivas, culturais, recreativas e de convivência comunitária;
- V – prevenir situações de violência, negligência e vulnerabilidade social;
- VI – assegurar o acesso a programas habitacionais e ações que contribuam para ambientes familiares seguros e saudáveis.

Art. 6º. O **Eixo 2 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável** compreende as ações relacionadas ao turismo, cultura, atração de negócios, emprego, política fiscal, agricultura, meio ambiente e planejamento urbano, promovendo oportunidades para o desenvolvimento humano e econômico sustentável das atuais e futuras gerações.

Parágrafo único. Constituem prioridades deste eixo:

- I – fomentar iniciativas de qualificação profissional e inserção de adolescentes no mundo do trabalho, observada a legislação vigente;
- II – estimular programas de aprendizagem profissional e empreendedorismo juvenil;
- III – promover ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – incentivar o acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais e ao patrimônio cultural local;
- V – apoiar projetos voltados à segurança alimentar e à agricultura familiar;
- VI – incorporar a perspectiva dos direitos da criança e do adolescente nos instrumentos de planejamento territorial e urbano.

Art. 7º. O **Eixo 3 – Infraestrutura e Mobilidade Urbana** compreende as ações relacionadas à iluminação pública, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, infraestrutura, transporte e defesa civil, visando garantir ambientes seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Constituem prioridades deste eixo:

I – promover melhorias na infraestrutura das unidades de ensino, saúde, assistência social, esporte e lazer;

II – ampliar a acessibilidade nos espaços públicos e equipamentos municipais;

III – fortalecer a segurança nos trajetos escolares e nos espaços de convivência comunitária;

IV – assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos;

V – implementar medidas de prevenção e mitigação de riscos e desastres que afetem crianças e adolescentes;

VI – fomentar soluções de mobilidade que garantam acesso seguro aos serviços públicos essenciais.

Art. 8º. Todas as secretarias e órgãos municipais deverão incorporar, em seus planos de ação, programas, projetos e atividades, medidas compatíveis com os objetivos dos Eixos Estratégicos previstos neste Decreto, observando os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral e da intersetorialidade das políticas públicas para crianças e adolescentes.

Art. 9º. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 10. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Mulher e Pessoa com Deficiência prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 11. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

Art. 12. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 13. O CMDCA promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 14. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 26 de junho de 2026

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:5BA7A365

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1673/2026

PORTARIA Nº 1673/2026

Designa defensor dativo para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 08190481/2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º Designar Fernanda Cristina dos Santos, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 94629, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do acusado: José Oliveira de Lima Sobrinho, vinculado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08190481/2025, matrícula funcional nº 1796, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 22 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:146B73B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo Nº: 05110004/2026

Interessado: Secretaria Municipal de gestão pública e planejamento e outras.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no futuro e eventual, fornecimento de VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, para atender às necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – AL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve ADJUDICAR, ao tempo em que HOMOLOGA o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade. Santa Luzia do Norte – AL., 26/06/2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO -

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C374B0F4

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL
EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO PARA RETIFICAÇÃO, a pedido da SEMED, da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo Administrativo nº 06100003/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de cozinha, kits de merenda escolar em aço inoxidável e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento

das necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a Administração Pública do Município de Santa Luzia do Norte/AL anteriormente designada para 13/07/2026, às 9h.

A suspensão decorre da necessidade de realização de adequações no Termo de Referência e nos quantitativos do objeto, visando ao aprimoramento da instrução processual e à observância dos princípios da legalidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada, mediante publicação de novo aviso, observados os prazos legais.

Santa Luzia do Norte/AL, 26 de junho de 2026.

JUCIANA BEZERRA -

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:FF38CC39

GABINETE PREFEITO EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo Nº: 05110004/2026

Interessado: Secretaria Municipal de gestão pública e planejamento e outras.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no futuro e eventual, fornecimento de VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, para atender às necessidades dos órgãos, setores e secretarias que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – AL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

Ata de Registro de Preços Nº 11/2026

FORNECEDOR: GIVEL - GIVALDO VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº: 08.571.437/0001/97

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

ASSINATURA: 26/06/2026;

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 577.800,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais)

ITEM: 01

SIGNATÁRIOS:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Roberto Marcolino da Silva – Órgão gerenciador

Eduardo Fernando Andrada Oliveira – Representante legal do fornecedor.

Ata de Registro de Preços Nº 12/2026

FORNECEDOR: AKANE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº: 41.183.930/0001-05

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

ASSINATURA: 26/06/2026;

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

ITEM: 03

SIGNATÁRIOS:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Roberto Marcolino da Silva – Órgão gerenciador

Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira – Representante legal do fornecedor.

Ata de Registro de Preços Nº 13/2026

FORNECEDOR: NOSSATERRA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 30.705.924/0001-54

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

ASSINATURA: 26/06/2026;

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).

ITEM: 04

SIGNATÁRIOS:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Roberto Marcolino da Silva – Órgão gerenciador

Rodrigo Pinto Amaral – Representante legal do fornecedor.

Ata de Registro de Preços Nº 14/2026

FORNECEDOR: GALAXY MOTORS LTDA - CNPJ: 60.191.278/0001-15

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

ASSINATURA: 26/06/2026;

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 217.996,00 (duzentos e dezessete mil e novecentos e noventa e seis reais).

ITEM: 05

SIGNATÁRIOS:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Roberto Marcolino da Silva – Órgão gerenciador

Paulo Henrique Andreani Araújo – Representante legal do fornecedor.

Ítalo Sarmento – Gestão de atas e contratos.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:F98A5159

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 127, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual PPA 2026-2029 do Município de Santana do Ipanema/AL, aprova o Anexo Operacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Municipal para a Infância e Adolescência aprovado pela Lei Municipal nº 1.183, de 27 de outubro de 2023; e, o Plano pela Primeira Infância do Município de Santana do Ipanema aprovado pela Lei Municipal 1.166, de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.275, de 11 de dezembro de 2025 – que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Santana do Ipanema para o quadriênio 2026-2029; e, que nos termos do seu art. 17º reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Santana do Ipanema/AL, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º - Fica aprovado o Anexo Operacional da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I - A correspondência entre os eixos, programas, ações e funções do PPA 2026-2029 com as dimensões da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente;

II - A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º - A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I - O princípio da intersetorialidade;

II - A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III - A territorialização das ações;

IV - Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação por intermédio da Diretoria do Sistema de Políticas Públicas para Adolescência e Juventude atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento;

V - Secretaria Municipal de Governo;

VI - Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente na elaboração, revisão, avaliação e monitoramento dos instrumentos de planejamento:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Plano Plurianual - PPA;

IV - Planos Municipais que tenham como público alvo crianças e adolescentes;

IV - Relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, constante do Anexo Operacional, será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10 - As ações previstas na Agenda Transversal e no Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Ipanema, Alagoas - 01 de junho de 2026.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da prefeitura, em 01 de junho de 2026.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

Publicado por:

Vanessa Silva de Oliveira

Código Identificador:2657429C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 04/2024

A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CREDENCIAMENTO nº 04/2024, como segue:

1 - HABILITAÇÃO dos Microempreendedores Individuais:

25º Edivania Vital da Silva Braga, CNPJ nº 16.833.271/0001-68

Pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a DLCP informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para a interposição de recursos administrativos. Não havendo interposição de recurso, remetem-se os autos para o chefe do Poder Executivo para fins de Homologação.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Diretor da DLCP

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:B83D9062

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, CEP: 57.840-000, torna público o Chamamento Público nº 001/2026, destinado ao CREDENCIAMENTO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com fundamento no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações, destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O período para recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda será de 30 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026, no horário das 08h00min às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, localizada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, CEP: 57.840-000.

O edital encontra-se disponível no endereço acima mencionado.

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cplmundau@gmail.com, por meio do qual também poderá ser solicitado o edital.

Santana do Mundaú/AL, 26 de junho de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:F2380971

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

Extrato de Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 065/2025. Partes: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 e JOSE WEVERTON PIMENTEL TORRES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.630.172/0001-63. Objeto: O presente termo aditivo de Prorrogação de prazo através da Ata de Registro de Preços nº 065/2025, cujo objeto é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃES DESTINADOS AO CONSUMO DIÁRIO DAS UNIDADES ESCOLARES, PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, decorrente do Processo Licitatório nº 2025.0407.0027.01, Pregão Eletrônico nº 014/2025, conforme previsto no art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Data da assinatura: 26/06/2026.

Signatários: André Luiz Góes Castro e Jose Weverton Pimentel Torres. Santana do Mundaú/AL, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.

Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F19126B8

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025**

Extrato de Segundo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 066/2025. Partes: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 e MELO E LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.683.704/0001-58. Objeto: O presente termo aditivo de Prorrogação de prazo através da Ata de Registro de Preços nº 066/2025, cujo objeto é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS, decorrente do Processo Licitatório nº 2025.0505.0010.01, Pregão Eletrônico nº 021/2025, conforme previsto no art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Data da assinatura: 26/06/2026. Signatários: André Luiz Góes Castro e Wagner de Melo Lima. Santana do Mundaú/AL, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.

Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0FDBA495

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025**

Extrato de Segundo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 067/2025. Partes: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 e MELO E LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.683.704/0001-58. Objeto: O presente termo aditivo de Prorrogação de prazo através da Ata de Registro de Preços nº 066/2025, cujo objeto é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO E BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA, DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS, decorrente do Processo Licitatório nº 2025.0428.0017.01, Pregão Eletrônico nº 022/2025, conforme previsto no art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Data da assinatura: 26/06/2026. Signatários: André Luiz Góes Castro e Wagner de Melo Lima.

Santana do Mundaú/AL, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.

Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:60F2887B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ
DA LAJE
PORTARIA RPPS Nº 08/2026**

PORTARIA RPPS Nº 08/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL, em conjunto com o **DIRETOR EXECUTIVO DO FAPEN,** no uso das suas atribuições legais que lhes são com feridas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado sob o nº 001/2026, e que tramitou no **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL.**

RESOLVE:

Art.1º – Conceder, Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, conforme dispõe Art. 14 da Lei Municipal no 178/2022, a Sra. **MARIA NILCÉA SANTÁLIA DA SILVA,** Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 0249/4, portadora de cédula de identidade RG e CPF nº 740.547.324-53.

Art. 2º - Seus proventos calculados na forma de 100% (cem por cento) da média aritmética simples, na forma do §4º, do artigo 16, Lei Municipal nº 178/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

São José da Laje - AL, 01 de junho de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

RAYNER MENDES DA ROCHA PIMENTEL
Diretor Executivo - FAPEN

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:04933912

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ
DA LAJE
PORTARIA RPPS Nº 09/2026**

PORTARIA RPPS Nº 09/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL, em conjunto com o **DIRETOR EXECUTIVO DO FAPEN,** no uso das suas atribuições legais que lhes são com feridas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado sob o nº 001/2026, e que tramitou no **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL.**

RESOLVE:

Art.1º – Conceder, Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, conforme dispõe Art. 14 da Lei Municipal no 178/2022, a Sra. **MARLUCIA FERREIRA DA SILVA,** Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 675/01, portadora de cédula de identidade RG e CPF nº 411.541.344-15.

Art. 2º - Seus proventos calculados na forma de 100% (cem por cento) da média aritmética simples, na forma do §4º, do artigo 16, Lei Municipal nº 178/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

São José da Laje - AL, 01 de junho de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

RAYNER MENDES DA ROCHA PIMENTEL

Diretor Executivo - FAPEN

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:E5FE6DBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001060800052026**

PROCESSO: 1001060800052026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO E EVENTOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “JAIME MENDES (O REINO)”,
NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AO
“EVENTO JUNINO ARRAIÁ DO POVO” DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA LAJE/ALAGOAS.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 32.425.269/0001-06 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação da banda Jaime Mendes no Evento Arraiá do Povo do município de São José da Laje/AL, no dia 27 de junho de 2026, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

São José da Laje, 18 de junho de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato nº 1001060800052026 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Processo: 1001060800052026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.

CONTRATADO: JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.425.269/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística da banda JAIME MENDES (O REINO) no dia 27 de junho de 2026, em comemoração ao “EVENTO JUNINO ARRAIÁ DO POVO” no município de São José da Laje/Alagoas, com duração de 2h (duas horas).

VALOR: R\$ 35.000,00.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje (AL), 25 de junho de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita

Contratante

JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR

Contratado

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:969B4BE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 – CONTRATO
Nº 1001102500102023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 – CONTRATO
Nº 1001102500102023 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, E DO OUTRO A
EMPRESA INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.XXXX/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. 200XXXXXX55 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.XXXXX-83;

CONTRATADA: A empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.XXXXX0001-11, localizada à Avenida da Saudade, nº 05 – Centro, São José da Laje – AL – CEP nº 58.860-000, Telefone (82) XXXX90, e-mail: infinity.engenhariXXXXX@gmail.com, por intermédio de seu representante Legal o Senhor Arthur Teixeira da Silva, por intermédio do CPF nº 109.XXXXX-28 e da Carteira de Identidade nº 324XXXX040 MT/AL.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 – CONTRATO Nº 1001102500102023**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE e o PÚBLICO, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Adequação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PERTINENTE À CONSTRUÇÃO DA CASA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL**, onde o certame licitatório de processo TOMADA DE PREÇO nº 007/2023, teve como vencedora a empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.146.085.0001-11, localizada à Avenida da Saudade, nº 05 – Centro, São José da Laje – AL – CEP nº 58.860-000, Telefone (82) 99117-8290, e-mail: infinity.engenharia22@gmail.com, na ordem de **R\$ 940.133,32 (novecentos e quarenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com a readequação do projeto, será acrescido o valor de R\$ 216.480,44 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a um total de 23,03% em relação ao valor pactuado, passando a ter o valor final de **R\$ 1.156.613,76** (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato TOMADA DE PREÇO nº 007/2023 não alteradas pelo presente termo renovatório.

São José da Laje, 16 de junho de 2026

Município de São José da Laje

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita – Contratante

Infinity Construções e Serviços LTDA

ARTHUR TEIXEIRA DA SILVA

Contratada

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:90DF7455

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO
JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
TERMO DE RETIFICAÇÃO.**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material contido na redação original da Portaria Nº 14/2022, publicada no Diário Oficial em 26/04/2022, edição 1780 referente à concessão de aposentadoria ao servidor Arnaldo Andrade da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica retificado o teor da Portaria nº 14/2022, passando o seu artigo 1º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. ARNALDO ANDRADE DA SILVA, natural de Pão de Açúcar/AL, nascido no dia 30/12/1956, filho de Abel Francisco da Silva e de Luzia Andrade da Silva, Casado, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matrícula 606, CPF 144.447.394-87, RG 288671 SSP/AL, PIS/PASEP nº 1213448976-8, enquadrado no PCCS: 0020 - AUX ADM EDUC, AUX VIG ESC E MOT, NIVEL III, CLASSE J, com direito a 04 (quatro) quinquênios, residente e domiciliado na Av. Elísio Maia, nº 268, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000."

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 14/2022.

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 14/2022.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 26 de junho de 2026.

ADRIANO RICARDO GOMES

Diretor Presidente do IAPREV

Publicado por:

Elis Regina Dos Santos Melo

Código Identificador:0FEFF5EE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº084/2026 (18/06/2026)**

EXONERA O SR. ANDRE APARECIDO SILVA DOS SANTOS DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

EXONERAR o senhor **ANDRE APARECIDO SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 037.933.489-54 do cargo de Agente de Contratação deste Município, por força da portaria 084/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 18 de junho de 2026.

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

JOEL BATISTA DE LIMA NETO

Secretário de Administração

Esta portaria de número 084/2026, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 18 de junho de 2026.

Publicado por:

Joel Batista de Lima Neto

Código Identificador:96FC858C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº085/2026 (19/06/2026)**

NOMEIA A SRª. LILIANA PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **LILIANA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 128.171.484-44 para exercer o cargo de Agente de Contratação deste Município, por força da portaria 085/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 19 de junho de 2026.

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

JOEL BATISTA DE LIMA NETO

Secretário de Administração

Esta portaria de número 085/2026, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 19 de junho de 2026.

Publicado por:

Joel Batista de Lima Neto

Código Identificador:A6426341

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SATUBA/AL.

Contratada ECOSET EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.545.920/0001-89,

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de software, considerando os padrões estabelecidos pelo Sistema Integrado de Auditoria Pública (SIAP), regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), para atender as demandas da Câmara Municipal de Satuba/AL.

Valor Global: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 22/06/2026.

Signatários: José Everaldo de Andrade Silva Junior e Elizete Maria de Oliveira Dionízio.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa da Câmara Municipal De Vereadores de Satuba/AL em 22/06/2026.

Publicado por:
Diego Dos Santos Fernandes
Código Identificador:29964D9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 4444940/2026 – Processo nº 4444950/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: GENAURO DA SILVA XAVIER, inscrita no CPF sob o nº 861.456.674-04 – Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado no povoado bom jardim, AL-110, zona rural, para o Município de Tanque d'Arca/AL – O valor mensal do aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) – Vigência: 03 (três) anos.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:06F9ED11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE ARES CONDICIONADOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **17/07/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; <https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php>; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 26 de junho de 2026.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:A1FE6F3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar nº 001/2021
Ato/Portaria IPREVTEO nº 006/2026
Teotônio Vilela / AL, em 01de Junho de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) **EDINALVA FERREIRA CAVALCANTE**.

O ExmoPrefeito do Município de **Teotônio Vilela**, conjuntamente com o Diretor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VII da Lei Complementar nº 001, de 23 de Dezembro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - **CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar nº 001/2021**, a(o) servidor(a) **EDINALVA FERREIRA CAVALCANTE**, portador(a) do RG nº 834840, SSP/AL, e do CPF/MF nº 635.378.774-04, efetivo(a), no cargo, de **ENFERMEIRA**, Classe, Nível 6, Referência 200H, Matrícula Funcional 3158, lotado(a) no(a) SEC. MUNIC. DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **006/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO

Diretor Executivo
IPREVTEO

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:9759B5DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE TRAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 922/25, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Traipu para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 11, 12 e 13;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Traipu, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º Fica aprovado Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersectorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º A Secretaria de Educação atuará como articulador intersectorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu/AL, 26 de junho de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:C107CC58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Processo nº 014.008.962877

O Município de Traipu/AL, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 29 de junho de 2026 até o dia 02 de julho de 2026, para fins de contratação de empresa especializada no serviço de dedetização, sanitização, limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água, **nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21**, estabelecidas no Termo de Referência deste processo.

Valor Estimado da Contratação: **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação pelo e-mail setordecompras.traipu@gmail.com, através do Termo de Referência. As propostas poderão ser protocoladas entre as datas acima mencionadas das 08h00min às 17h00min ou pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

Traipu/AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:51B8A1F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E IGUALDADE RACIAL AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Processo nº 035.008.387084

O Município de Traipu/AL, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 29 de junho de 2026 até o dia 02 de junho de 2026, para fins de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de análise técnica de projetos e na disponibilização de pareceristas capacitados e experientes, destinados à avaliação dos projetos culturais, inscritos nos editais do Município de Traipu/AL, em conformidade com a Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, **nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21**, estabelecidas no Termo de Referência deste processo.

Valor Estimado da Contratação: **R\$ 11.083,33 (onze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação pelo e-mail setordecompras.traipu@gmail.com, através do Termo de Referência.

As propostas poderão ser protocoladas entre as datas acima mencionadas das 08h00min às 17h00min ou pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

Traipu/AL, 26 de junho de 2026.

MANUEL DA HORA SANTOS DE NOVAIS

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:617E6037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90015/2026

UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04290003/2026

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS para atender as necessidades do Município de Viçosa - AL

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 29/06/2026 das 08:30h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitacoes> ou licitacao.vicosaal@gmail.com

Entrega das Propostas: A partir de 29/06/2026 às 08:30h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> Abertura das Propostas: 14/07/2026 às 14h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 26 de junho de 2026.

KATYÚCYA MYCHELLE SILVA CALHEIROS BESERRA

Pregoeira

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:66A5ED59

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90016/2026

UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12290013/2026

Objeto: Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA – AL

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 29/06/2026 das 08:30h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitacoes> ou licitacao.vicosaal@gmail.com

Entrega das Propostas: A partir de 29/06/2026 às 08:30h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> Abertura das Propostas: 15/07/2026 às 08:30h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 26 de junho de 2026.

KATYÚCYA MYCHELLE SILVA CALHEIROS BESERRA

Pregoeira

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:CD623D9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 485/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 485/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 112.725,70 (cento e doze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 112.725,70 (cento e doze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 485/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.245.1023.1010	PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	449052/0.1.660.1.020001	112.725,70
TOTAL			112.725,70

Anexo II ao Decreto n. 485/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
05.51.08.245.1023.2071	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339030/	0.1.660.1.020001	112.725,70
TOTAL				112.725,70

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:50587FF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 492/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 492/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 492/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/51 -	08.245.1023.1010	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.660.1.020001	14.120,00
PARA	05/51 -	08.245.1023.2061	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.660.1.020001	14.120,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F91C2FF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0909018/2025

Edital de Chamamento Público nº 06/2025

Objeto: Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, DJs e demais profissionais do setor cultural para futuras contratações pela Administração Municipal.

O Prefeito do Município de Chã Preta/AL, MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o resultado da análise documental realizada pela Comissão de Contratação em 25 de junho de 2026, declarando credenciados os seguintes interessados:

- ELCIMAR ERICK TORRES DA SILVA (Mazinho Vaqueiro) – Categoria: Artista Solo;
- JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA (Fabrício Silva) – Categoria: Artista Solo;
- RENATO FÉLIX DA SILVA (Renato Félix) – Categoria: Artista Solo;
- JOSÉ CÍCERO DA SILVA (Bacurau do Forró) – Categoria: Trio Musical;
- JOSÉ CÍCERO LAURINDO (Ganço do Forró) – Categoria: Trio Musical;
- AELSON GALDINO DA SILVA (Perreca) – Categoria: Trio Musical.

Registra-se que os credenciados anteriormente homologados permanecem regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Credenciados, não sendo objeto da presente homologação.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando as futuras convocações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 06/2025.

Chã Preta/AL, 26 de junho de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito do Município de Chã Preta

ANEXO AO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CREDENCIADOS

Processo Administrativo nº 0909018/2025

Edital de Chamamento Público nº 06/2025

Em atendimento ao Termo de Homologação expedido em 26 de junho de 2026, fica atualizada a relação dos credenciados habilitados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 06/2025, destinada à formação do Cadastro Municipal de Credenciados para futuras contratações de artistas, bandas, grupos musicais, DJs e demais profissionais do setor cultural.

Ordem	Credenciado	Nome Artístico	CPF/CNPJ	Categoria
01	José Abel Pereira de Queiroz	Abel do Forró	CPF nº 012.991.014-70	Banda de Médio Porte
02	José Carlos Ferreira dos Santos	Carlinhos Chã	CPF nº 074.987.904-16	Artista Solo
03	49.086.640 Fernando Barbosa Macena	DJ Bleffee	CNPJ 49.086.640/0001-55	DJ Profissional
04	Manoel Santos da Paz	Manoelzinho e Banda	CPF nº 115.333.924-20	Banda de Médio Porte
05	Elcimar Erick Torres da Silva	Mazinho Vaqueiro	CPF nº 160.702.444-60	Artista Solo
06	José Fabrício da Silva	Fabrício Silva	CPF nº 084.847.874-60	Artista Solo
07	Renato Félix da Silva	Renato Felix	CPF nº 131.836.194-07	Artista Solo
08	José Cícero da Silva	Forró do Bacurau	CPF nº 517.925.244-04	Trio Musical
09	José Cícero Laurindo	Ganço do Forró	CPF nº 065.376.944-00	Trio Musical
10	Aelson Galdino da Silva	Perreca	CPF nº 028.588.144-22	Trio Musical

Observações:

- A presente relação consolida todos os credenciados habilitados até 26 de junho de 2026.
- Os credenciados constantes dos itens 01 a 04 tiveram seus pedidos homologados em atos administrativos anteriores, permanecendo regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Credenciados.
- Os credenciados constantes dos itens 05 a 10 foram habilitados pela Comissão de Contratação em 25 de junho de 2026 e homologados por ato do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2026.
- O Edital de Chamamento Público nº 06/2025 permanece vigente para o recebimento contínuo de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chã Preta/AL, 26 de junho de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito do Município de Chã Preta

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:9E2F23F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 121/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0415-0010/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA: nº 121/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Pilar/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.420.204/0001-12.

OBJETO DO ADITIVO: Revisão dos preços registrados dos itens 14, 15, 20, 21, 31, 35, 36, 37, 38, 46, 47, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 71 da Ata de Registro de Preços nº 121/2025, em razão da atualização das condições de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e negociação formalizada com a fornecedora beneficiária.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 98/2023; Cláusula 8 da Ata de Registro de Preços nº 121/2025; e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0415-0010/2026.

ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Valor Revisado
14	Cloro ativo líquido bombona de 05 (cinco) litro para uso geral, com base de hipoclorito de sódio, que contenha de 5% A 10% de cloro ativo, registrado no 100 Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade, e o número de registro da ANVISA (MS), impresso no fraco ou no rótulo da embalagem. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	R\$ 19,90
15	Cloro ativo líquido bombona de 05 (cinco) litro para uso geral, com base de hipoclorito de sódio, que contenha de 5% A 10% de cloro ativo, registrado no 100 Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade, e o número de registro da ANVISA (MS), impresso no fraco ou no rótulo da embalagem. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	R\$ 19,90
20	Desodorizador de ambiente aerossol embalagem com 400 ml, composição: ingredientes ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias diversas. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade, e o número de registro da ANVISA (MS), impresso no fraco ou no rótulo da embalagem. Embalagem com 12 unidades.	R\$ 145,47
21	Desodorizador de ambiente aerossol embalagem com 400 ml, composição: ingredientes ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias diversas. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade, e o número de registro da ANVISA (MS), impresso no fraco ou no rótulo da embalagem. Embalagem com 12 unidades.	R\$ 145,47
31	Inseticida, aplicação mata barata, formiga, mosca, pernilongo, muriçocas e carrapatos, ação prolongada por aproximadamente 06 semanas. Composição: Imiprotirina 0,05% ciflutrina 0,015%, embalagem tipo aerossol 300ml/199 gramas, registrado na ANVISA. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	R\$ 12,48
35	Lustra móveis para proteção de móveis, emulsão cremosa, perfume jasmim ou lavanda, acondicionado em embalagem de plástico (reciclável) de 200ml com bico dosador. Registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses.	R\$ 4,68
36	Luva Borracha Material: Látex, Tamanho: Pequeno, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante, Aplicação: Limpeza Doméstica, Tipo: Cano Longo, Pacotes com 2 luvas (mão direita e mão esquerda).	R\$ 3,63
37	Luva Borracha Material: Látex, Tamanho: Médio, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante, Aplicação: Limpeza Doméstica, Tipo: Cano Longo, Pacotes com 2 luvas (mão direita e mão esquerda).	R\$ 3,63
38	Luva Borracha Material: Látex, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante, Aplicação: Limpeza Doméstica, Tipo: Cano Longo, Pacotes com 2 luvas (mão direita e mão esquerda).	R\$ 3,63
46	Papel Toalha multiuso, folha dupla, alta resistência de primeira qualidade, 100% fibras celulose, na cor branca, com alto poder de absorção, macio, embalagem com 02 rolos com 120 tochas de 19 cm x 22 cm. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade e o número de registro da ANVISA (MS) impresso no rótulo da embalagem. Fardo com 12 unidades.	R\$ 69,19
47	Papel Toalha multiuso, folha dupla, alta resistência de primeira qualidade, 100% fibras celulose, na cor branca, com alto poder de absorção, macio, embalagem com 02 rolos com 120 tochas de 19 cm x 22 cm. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade e o número de registro da ANVISA (MS) impresso no rótulo da embalagem. Fardo com 12 unidades.	R\$ 69,19
63	Saco plástico para lixo de 15 L, embalagem com 100 sacos para resíduos normal, capacidade nominal 20 kg, na cor azul ou preto, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 7,74
64	Saco plástico para lixo de 15 L, embalagem com 100 sacos para resíduos normal, capacidade nominal 20 kg, na cor azul ou preto, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 7,74
65	Saco plástico para lixo de 50 L, embalagem com 100 sacos para resíduos normal, capacidade nominal 20 kg, na cor azul ou preto, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 14,16
66	Saco plástico para lixo de 50 L, embalagem com 100 sacos para resíduos normal, capacidade nominal 20 kg, na cor azul ou preto, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 14,16
67	Saco plástico para lixo de 100 L, embalagem com 100 sacos para resíduos normal, capacidade nominal 20 kg, na cor azul ou preto, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 26,53
68	Saco plástico para lixo de 100 L, embalagem com 100 sacos para resíduos normal, capacidade nominal 20 kg, na cor azul ou preto, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 26,53
71	Saco para lixo fabricado em polipropileno reforçado, de 200 L, embalagem com 100 sacos, e micra 05, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 57,97
72	Saco para lixo fabricado em polipropileno reforçado, de 200 L, embalagem com 100 sacos, e micra 05, seguindo as normas Técnicas da ABNT, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 57,97

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 121/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Bruno Luiz Silva Berta, como interveniente e Victor Ferreira de Lira, pelo fornecedor-beneficiário.

Publicado por:
Tamires de Souza Moraes
Código Identificador:DE24E726

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE RIO LARGO ALAGOAS

AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE RIO LARGO ALAGOAS

Definições da Agenda

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) constitui um instrumento de planejamento e gestão que tem por finalidade integrar as diversas políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito municipal. Sua elaboração está fundamentada no princípio da proteção integral estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

A natureza transversal da Agenda decorre da compreensão de que os desafios enfrentados pela infância e adolescência não podem ser solucionados por uma única política setorial. Questões relacionadas à educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, proteção social, cultura, esporte, lazer e infraestrutura possuem forte interdependência e exigem ações coordenadas entre os diversos órgãos da administração municipal. Dessa forma, a ATCA busca promover uma atuação integrada entre as secretarias municipais, os conselhos de direitos, o Conselho Tutelar e a sociedade civil organizada, fortalecendo a governança pública e ampliando a efetividade das ações destinadas a esse público.

No Município de Rio Largo, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente está alinhada a Lei nº 2.111/2025 - Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, constituindo um mecanismo de articulação entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas. Sua construção considera o diagnóstico da realidade local, a identificação dos principais desafios que afetam crianças e adolescentes e a definição de estratégias, metas e indicadores que permitam acompanhar os resultados alcançados ao longo do período de vigência do PPA.

A elaboração da Agenda é conduzida por uma Comissão Intersetorial composta por representantes das diversas áreas da administração pública municipal, garantindo uma visão ampla e integrada das necessidades da infância e adolescência. Participam desse processo a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar.

A participação conjunta desses atores permite a identificação dos principais desafios enfrentados pelas crianças e adolescentes de Rio Largo, bem como a definição de estratégias, programas, metas e indicadores capazes de orientar a ação governamental durante o período de vigência do PPA. Dessa forma, a Agenda fortalece a governança intersetorial, promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e amplia a capacidade do município de desenvolver políticas públicas integradas e orientadas para resultados.

A Agenda também representa um compromisso institucional da gestão municipal com a promoção da equidade, da inclusão social e do desenvolvimento humano, assegurando que as necessidades e os direitos das crianças e adolescentes sejam considerados de forma prioritária em todas as áreas governamentais. Por meio desse instrumento, o município fortalece sua capacidade de planejamento intersetorial, otimiza a aplicação dos recursos públicos e amplia as oportunidades para que crianças e adolescentes possam desenvolver plenamente suas potencialidades, em ambientes seguros, saudáveis e protetivos.

Objetivos

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Rio Largo tem como objetivo geral promover a proteção integral, a garantia de direitos e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais, assegurando que as ações governamentais sejam planejadas, executadas e monitoradas de forma integrada, eficiente e orientada para resultados.

A elaboração desta Agenda parte da análise da realidade social do município, que evidencia desafios relacionados à educação, saúde, assistência social, proteção social e condições de vida das famílias. Entre os principais problemas identificados destacam-se a evasão e a distorção idade-série na rede de ensino, a necessidade de fortalecimento da alfabetização e da permanência escolar, a insuficiência de atividades complementares para crianças e adolescentes no contraturno escolar, bem como situações de vulnerabilidade social que impactam diretamente o desenvolvimento educacional.

Na área da saúde, observam-se desafios relacionados à ampliação da cobertura vacinal, ao fortalecimento do acompanhamento materno-infantil, à prevenção da mortalidade infantil, ao monitoramento nutricional e à crescente necessidade de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes. Tais fatores exigem ações permanentes de prevenção, promoção da saúde e fortalecimento da atenção básica.

No campo da assistência social e da proteção social, destacam-se as situações de vulnerabilidade socioeconômica vivenciadas por diversas famílias do município, a ocorrência de casos de violência contra crianças e adolescentes, negligência familiar, trabalho infantil, exploração sexual e outras violações de direitos que demandam a atuação integrada da rede de proteção, composta pelos serviços socioassistenciais, Conselho Tutelar, sistema educacional e serviços de saúde.

Também foram identificados desafios relacionados às condições de vida da população, especialmente em áreas que apresentam limitações de infraestrutura urbana, saneamento básico, acesso a serviços públicos essenciais, insegurança alimentar e baixa renda familiar, fatores que influenciam diretamente o bem-estar e as oportunidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, a Agenda Transversal busca orientar a atuação do Município de Rio Largo para a superação dessas dificuldades, estabelecendo objetivos, metas e estratégias voltadas à redução das desigualdades sociais, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à ampliação do acesso aos serviços públicos e à promoção de ambientes seguros, inclusivos e protetivos para a infância e adolescência.

1.2.2 Objetivos Específicos

Reduzir os índices de evasão escolar e fortalecer a permanência dos estudantes na rede municipal de ensino;

Melhorar os indicadores de aprendizagem e alfabetização na idade adequada;

Ampliar a cobertura vacinal e o acompanhamento integral da saúde da criança e do adolescente;

Fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

Combater o trabalho infantil e outras formas de violação de direitos;

Ampliar o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes;
Incentivar o acesso ao esporte, à cultura, ao lazer e às atividades socioeducativas;
Fortalecer a atuação integrada da rede municipal de proteção à infância e adolescência;
Melhorar os indicadores de qualidade de vida das famílias, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento humano sustentável do município.
Por meio desses objetivos, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente reafirma o compromisso da gestão municipal em colocar a infância e a adolescência no centro do planejamento governamental, garantindo que as políticas públicas sejam capazes de responder de forma efetiva às necessidades da população e promover melhores oportunidades para as atuais e futuras gerações de rio-larguenses.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O diagnóstico da realidade da infância e adolescência em Rio Largo constitui a base para a construção da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, permitindo identificar os principais desafios que afetam a garantia de direitos e o desenvolvimento integral desse público. A partir da análise de indicadores das áreas de educação, saúde, assistência social, proteção social e condições de vida, o município poderá direcionar suas ações e investimentos de forma mais eficiente e alinhada às necessidades da população.
Os dados apresentados a seguir deverão ser atualizados com informações oficiais das secretarias municipais e dos sistemas de informação dos governos estadual e federal, possibilitando o acompanhamento da evolução dos indicadores ao longo do período de vigência do Plano Plurianual 2026-2029.

Educação

A educação é um dos principais instrumentos de promoção da cidadania e desenvolvimento social. Em Rio Largo, os desafios concentram-se na redução da evasão escolar, melhoria dos índices de aprendizagem, fortalecimento da alfabetização na idade adequada e ampliação da permanência dos estudantes na escola.

Indicador	2022	2023	2024	2025
Número de matrículas	16.925	17.988	18.013	17.811

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, junho de 2026.

Indicador: Taxa de Reprovação (%)

Indicador	2022		2023		2024		2025	
	Anos iniciais	Anos finais	Anos iniciais	Anos finais	Anos iniciais	Anos finais	Anos iniciais	Anos finais
Taxa de reprovação (%)	3,30%	9,30%	0,40%	3,30%	2%	8,70%	0,30%	1,80%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, junho de 2026.

Indicador: Taxa de Evasão Escolar (%)

Indicador	2022		2023		2024		2025	
	Anos iniciais	Anos finais	Anos iniciais	Anos finais	Anos iniciais	Anos finais	Anos iniciais	Anos finais
Taxa de evasão escolar (%)	0,61%	2,60%	0,10%	1,50%	0,20%	2,10%	0,10%	1,30%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, junho de 2026.

Indicador: Taxa de Frequência Escolar (%)

ANO	% PRESENÇA	% TOTAL DE ESTUDANTES COM INFREQUÊNCIA CRÍTICA
2025	0,77%	17%
2026	0,63%	32%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, junho de 2026.

A evasão escolar representa um dos principais desafios da política educacional, exigindo ações integradas de busca ativa, acompanhamento familiar e fortalecimento da permanência dos estudantes na rede municipal de ensino.

Saúde

A garantia do acesso à saúde é fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes. O município busca fortalecer ações preventivas, ampliar a cobertura vacinal e qualificar o acompanhamento infantil.

Indicador	2022	2023	2024	2025
Crianças acompanhadas na Atenção Básica	18.977	12.566	28.628	28.753
Mortalidade infantil (por mil nascidos vivos)	18	28	28	

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo, junho de 2026.

Indicador: Cobertura Vacinal (%)

2022		2023		2024		2025		
Imunobiológico	Cobertura	Imunobiológico	Cobertura	Imunobiológico	Cobertura	Imunobiológico	Cobertura	
Poliomielite (< 1 ano) -	93,68%	Polio Injetável (VIP)	106%	Polio Injetável (VIP)	97%	Polio Injetável (VIP)	98%	
Poliomielite (VOP/VIP)(1ºREF)	77,15%	Polio Oral Bivalente	98%	Polio Oral Bivalente	99%	Polio Oral Bivalente	93%	
Poliomielite (VOP/VIP)(2ºREF)	88,20%							

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo, junho de 2026.

Indicador: Estado Nutricional – Quantitativo de indivíduos acompanhados

2022			2023			2024			2025		
Crianças	Crianças	Adolescentes	Crianças	Crianças	Adolescentes	Crianças	Crianças	Adolescentes	Crianças	Crianças	Adolescentes

(0 a 5)	(5 a 10)	(10 a 17)	(0 a 5)	(5 a 10)	(10 a 17)	(0 a 5)	(5 a 10)	(10 a 17)	(0 a 5)	(5 a 10)	(10 a 17)
2.577	1.752	1.924	4.955	4.005	4.768	5.243	4.688	5.857	5.132	4.718	6.825

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo, junho de 2026.

A ampliação da cobertura vacinal e o acompanhamento contínuo da saúde infantil são fundamentais para reduzir riscos e promover melhores condições de desenvolvimento para a população infantojuvenil.

Desenvolvimento Social

A assistência social desempenha papel essencial na proteção das famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução das desigualdades e fortalecimento dos vínculos familiares.

Indicador	2022	2023	2024	2025
Famílias acompanhadas pelo PAIF	1.346	1.398	1.545	2.240
Atendimentos realizados pelo CRAS	14.477	8.315	12.229	18.253
Atendimentos realizados pelo CREAS	302	355	172	225
Beneficiários de programas sociais	2.309	2.029	8.750	8.606

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Largo, junho de 2026.

O fortalecimento da rede socioassistencial é indispensável para apoiar famílias vulneráveis e prevenir situações de risco social envolvendo crianças e adolescentes.

Proteção Social

A proteção integral exige mecanismos permanentes de prevenção e enfrentamento das violações de direitos, por meio da atuação articulada da rede de proteção.

Indicador	2022	2023	2024	2025
Casos de violência contra crianças e adolescentes	141	42	75	65
Casos de negligência familiar	52	30	26	57

Fonte: Conselho Tutelar 1 de Rio Largo, junho de 2026.

A violência, a negligência e o trabalho infantil permanecem como desafios relevantes, exigindo ações preventivas, educativas e de acompanhamento contínuo das famílias e das vítimas.

Condições de Vida

As condições socioeconômicas das famílias influenciam diretamente o desenvolvimento infantil e a qualidade de vida das crianças e adolescentes.

A melhoria das condições de vida, especialmente em relação à renda, saneamento básico e segurança alimentar, é essencial para garantir ambientes mais saudáveis e oportunidades de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

A análise dos indicadores demonstra que os desafios enfrentados pela infância e adolescência em Rio Largo exigem uma atuação integrada entre as áreas de educação, saúde, assistência social, proteção social e infraestrutura. Questões como evasão escolar, vulnerabilidade social, violência, cobertura vacinal e insegurança alimentar estão interligadas e demandam estratégias conjuntas para sua superação.

Dessa forma, o diagnóstico da realidade servirá como referência para a definição das metas, ações e prioridades da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, orientando a gestão municipal na promoção da proteção integral e da garantia de direitos ao longo do período de vigência do PPA 2026–2029.

IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

A identificação dos programas do Plano Plurianual (PPA) tem como objetivo relacionar as ações e iniciativas da Prefeitura de Rio Largo que contribuem para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Essa etapa permite identificar quais programas municipais impactam diretamente ou indiretamente a infância e a adolescência, fortalecendo a integração entre planejamento, orçamento e políticas públicas.

Os programas serão classificados como direcionados, quando destinados especificamente às crianças e adolescentes, ou integrados, quando, mesmo voltados ao público em geral, influenciam suas condições de vida e desenvolvimento. Entre as áreas contempladas estão educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar, infraestrutura e saneamento.

A vinculação desses programas à Agenda Transversal possibilita uma atuação mais coordenada entre as secretarias municipais, contribuindo para o enfrentamento dos desafios identificados no diagnóstico, como evasão escolar, vulnerabilidade social, violência, insegurança alimentar e melhoria da qualidade de vida das famílias. Dessa forma, o município fortalece a gestão intersetorial e amplia a efetividade das ações voltadas à infância e adolescência.

Programa do PPA	Área	Tipo	Justificativa (por que impacta crianças e adolescentes?)
Educação para todos	Educação	Direcionado	Garante acesso, permanência e melhoria da qualidade da educação para crianças e adolescentes.
Saúde em Ação	Saúde	Direcionado	Promove vacinação, acompanhamento do crescimento, prevenção de doenças e atendimento à saúde infantil e juvenil.
Esporte para todos	Esporte e Lazer	Direcionado	Estimula o desenvolvimento físico, social e educacional de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva.
Paradesporto e Inclusão	Inclusão e Esporte	Direcionado	Assegura a participação de crianças e adolescentes com deficiência em atividades esportivas e de inclusão social.
No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo	Turismo e Desenvolvimento Urbano	Integrado	Melhora os espaços públicos e oportunidades de lazer, cultura e convivência para as famílias.
Cidadania Ativa	Direitos Humanos e Participação Social	Integrado	Fortalece a participação cidadã, o acesso a direitos e a proteção social das famílias.
Rio Largo sem Fome	Segurança Alimentar	Direcionado	Combate a insegurança alimentar, contribuindo para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.
Rio Largo + Inclusivo	Assistência Social e Inclusão	Direcionado	Amplia o acesso de grupos vulneráveis a serviços e políticas públicas de proteção e inclusão social.
Segurança Municipal	Segurança Pública	Integrado	Contribui para a redução da violência e para a proteção de crianças e adolescentes nos espaços públicos.
Cultura Viva	Cultura	Direcionado	Amplia o acesso à cultura, fortalecendo a identidade, a criatividade e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes.
Cidade Empreendedora	Desenvolvimento Econômico	Integrado	Gera emprego e renda para as famílias, melhorando as condições de vida e reduzindo vulnerabilidades sociais.
Cidade do Amanhã	Planejamento e Inovação	Integrado	Promove investimentos estruturantes que beneficiam as futuras gerações e ampliam oportunidades para crianças e adolescentes.
Gestão e Prevenção de Desastres Naturais	Defesa Civil	Integrado	Protege crianças e adolescentes dos riscos decorrentes de enchentes, deslizamentos e outras situações de emergência.
Cidade Limpa e Iluminada	Infraestrutura Urbana	Integrado	Melhora as condições de saúde, segurança e bem-estar da população, especialmente em áreas frequentadas por crianças.
Mobilidade Urbana	Transporte e Infraestrutura	Integrado	Facilita o acesso seguro às escolas, unidades de saúde, espaços esportivos e culturais.
Gestão do Meio Ambiente	Meio Ambiente	Integrado	Promove qualidade ambiental, saúde e sustentabilidade para as atuais e futuras gerações.
Fomentando a Agricultura	Agricultura e Desenvolvimento Rural	Integrado	Fortalece a produção de alimentos, contribuindo para a segurança alimentar e geração de renda das famílias.

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, junho de 2026.

Observa-se que os programas Educação para Todos, Saúde em Ação, Esporte para Todos, Paradesporto e Inclusão, Rio Largo sem Fome, Rio Largo + Inclusivo e Cultura Viva possuem relação direta com a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo classificados como programas direcionados. Esses programas atuam diretamente no desenvolvimento humano, na inclusão social, na proteção integral e na ampliação de oportunidades.

Por outro lado, programas como Mobilidade Urbana, Cidade Limpa e Iluminada, Gestão do Meio Ambiente, Cidade Empreendedora e Segurança Municipal foram classificados como integrados, pois embora não tenham esse público como foco exclusivo, contribuem significativamente para a melhoria das condições de vida, do acesso a serviços públicos e da proteção social das famílias.

Essa identificação evidencia o caráter transversal das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, reforçando a necessidade de atuação articulada entre diferentes secretarias municipais para garantir o desenvolvimento integral, a proteção e a inclusão social de crianças e adolescentes durante o período do PPA 2026–2029.

ATRIBUTOS DO PPA

A tabela a seguir demonstra como os programas do PPA podem ser articulados para enfrentar problemas que afetam direta ou indiretamente crianças e adolescentes. Os programas direcionados atuam sobre desafios imediatos, como evasão escolar, saúde, alimentação, esporte e inclusão social. Já os programas integrados contribuem para melhorar o ambiente em que crianças e adolescentes vivem, por meio de ações de infraestrutura, segurança, mobilidade, desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

Essa vinculação entre problemas, objetivos, ações, entregas, indicadores e metas permite que a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente esteja alinhada ao planejamento municipal, facilitando o monitoramento dos resultados e fortalecendo a atuação intersectorial prevista no PPA 2026-2029.

Problema	Programa	Objetivo	Ação	Entrega	Indicador	Meta
Cobertura vacinal	Saúde em Ação	Combater a hesitação vacinal e fake news	Monitoramento dos indicadores	Crianças vacinadas	Cobertura vacinal da VIP	Atingir 95% de crianças menor de ano com a vacina indicada
Baixa adesão a puericultura	Saúde em Ação	Melhorar a adesão	Monitoramento dos indicadores e busca ativa dessas crianças.	Crianças assistidas	Cobertura de puericultura	Atingir o quantitativo de acompanhamento com base nas boas práticas do Brasil 360.
Baixa cobertura/sub-registro de dados no SISVAN	Saúde em Ação	Aumentar a cobertura de marcadores alimentares e dados antropométricos	Conscientização dos profissionais para verificação dos marcadores	Estado nutricional da população mais fidedigno	Estado nutricional infantil (Obesidade)	Atingir de 5 a 10% de aumento por ano de cobertura
Falta de oportunidades para desenvolvimento de talentos esportivos.	Esporte para todos	Identificar e apoiar jovens atletas para o desenvolvimento esportivo.	Capacitação, acompanhamento e participação em competições esportivas.	Atletas preparados para representar o município em eventos esportivos.	Número de atletas participantes em competições do JEAL: Judô 11 e Atletismo 13.	Ampliar a participação de atletas em competições municipais e regionais.
Ausência de dados atualizados sobre estudantes com deficiência	Rio Largo + Inclusivo	Fortalecer a inclusão educacional e social das pessoas com deficiência	Realização de censo municipal e criação de banco de dados integrado sobre estudantes com deficiência	Cadastro atualizado dos estudantes com deficiência	Percentual de estudantes cadastrados e perfilados	Cadastrar e atualizar 100% dos estudantes com deficiência da rede municipal até 2027
Baixa dignidade menstrual e acesso insuficiente à higiene pessoal	Cidadania Ativa	Promover saúde menstrual e permanência escolar	Campanhas educativas e distribuição de kits de higiene menstrual nas escolas	Estudantes atendidas com ações educativas e produtos de higiene	Número de estudantes beneficiadas e escolas atendidas	Atender 100% das escolas municipais com ações de dignidade menstrual
Baixo conhecimento sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher	Cidadania Ativa	Promover a cultura de paz, igualdade de gênero e prevenção das violências	Palestras, campanhas educativas e formação continuada nas escolas	Comunidade escolar sensibilizada e capacitada	Número de ações educativas realizadas e participantes alcançados	Realizar ações anuais em 100% das unidades escolares
Fragilidade na articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente	Rio Largo + Inclusivo	Fortalecer a articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente	Implantação de fluxos intersetoriais, protocolos de atendimento e capacitação da rede	Rede de proteção integrada e profissionais capacitados	Número de reuniões intersetoriais e protocolos implantados	Implantar protocolo unificado de atendimento e realizar reuniões trimestrais da rede
Evasão escolar	Educação para Todos	Garantir permanência dos estudantes na escola	Monitoramento da frequência e busca ativa	Alunos acompanhados e reinseridos na escola	Taxa de evasão escolar	Reduzir para menos de 3% até 2029
Sedentarismo e vulnerabilidade social de jovens	Esporte para Todos	Incentivar a prática esportiva	Oferta de escolinhas e eventos esportivos	Crianças e adolescentes matriculados em atividades esportivas	Número de participantes	Ampliar em 50% os atendimentos
Baixa inclusão de crianças com deficiência no esporte	Paradesporto e Inclusão	Promover inclusão por meio do esporte adaptado	Implantação de modalidades paradesportivas	Atividades esportivas adaptadas ofertadas	Número de participantes com deficiência	Dobrar o número de beneficiários
Escassez de espaços públicos adequados para convivência	No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo	Revitalizar áreas urbanas de lazer e convivência	Construção e requalificação de praças e espaços públicos	Praças revitalizadas	Quantidade de espaços recuperados	Revitalizar 20 espaços públicos
Baixa participação social de jovens e famílias	Cidadania Ativa	Fortalecer a cidadania e o acesso a direitos	Realização de fóruns, oficinas e ações comunitárias	Participantes mobilizados	Número de participantes	Aumentar em 40% a participação social
Insegurança alimentar infantil	Rio Largo sem Fome	Combater a fome e a desnutrição	Distribuição de alimentos e acompanhamento nutricional	Famílias atendidas	Número de famílias beneficiadas	Reduzir os casos de insegurança alimentar grave
Exclusão social de grupos vulneráveis	Rio Largo + Inclusivo	Promover inclusão e acesso a serviços públicos	Atendimento e encaminhamento socioassistencial	Pessoas acompanhadas	Número de atendimentos realizados	Ampliar em 50% a cobertura de atendimento
Violência em áreas urbanas	Segurança Municipal	Fortalecer a proteção da população	Patrulhamento preventivo e monitoramento urbano	Áreas monitoradas	Índice de ocorrências envolvendo menores	Reduzir em 30% as ocorrências
Baixo acesso à cultura	Cultura Viva	Democratizar o acesso às atividades culturais	Oficinas, festivais e projetos culturais	Crianças e adolescentes participantes	Número de participantes	Ampliar o acesso às atividades culturais
Vulnerabilidade econômica das famílias	Cidade Empreendedora	Gerar emprego e renda	Capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo	Pessoas qualificadas	Número de capacitações realizadas	Qualificar 2.000 pessoas até 2029
Risco de enchentes e desastres naturais	Gestão e Prevenção de Desastres Naturais	Reduzir vulnerabilidades socioambientais	Mapeamento de áreas de risco e ações preventivas	Famílias protegidas	Número de áreas monitoradas	Cobrir 100% das áreas de risco
Problemas sanitários e sensação de insegurança em áreas públicas	Cidade Limpa e Iluminada	Melhorar limpeza urbana e iluminação pública	Coleta de resíduos e expansão da iluminação	Ruas limpas e iluminadas	Cobertura da iluminação pública	Alcançar 100% de cobertura nas vias urbanas
Dificuldade de acesso seguro às escolas e serviços	Cidade do amanhã	Melhorar a mobilidade e a acessibilidade	Pavimentação, sinalização e adequação de vias	Vias melhoradas	Quilômetros de vias qualificadas	Melhorar 50 km de vias
Degradação ambiental e baixa educação ambiental	Gestão do Meio Ambiente	Promover sustentabilidade ambiental	Arborização e educação ambiental	Ações ambientais realizadas	Número de ações executadas	Plantar 10 mil mudas até 2029
Baixa produção de alimentos para abastecimento local	Fomentando a Agricultura	Fortalecer a agricultura familiar	Assistência técnica e incentivo à produção	Agricultores atendidos	Número de produtores beneficiados	Ampliar a produção local
Transporte público deficitário	Mobilidade Urbana	Melhorar a mobilidade e a acessibilidade	Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de transporte coletivos	Transporte público de qualidade	Número de linhas ampliadas	Ampliar e melhorar as linhas disponíveis.
Violação de direitos de crianças e	Cidadania Ativa	Fortalecer a proteção integral	Campanhas de prevenção e conscientização	Crianças, adolescentes e famílias	Nº de campanhas e público	Ampliar o alcance das ações

adolescentes				orientados	alcançado	
Fragilidade dos vínculos familiares de crianças e adolescentes	Cidadania Ativa	Fortalecer vínculos familiares e comunitários	Atividades socioeducativas, culturais e esportivas	Crianças e adolescentes acompanhados	Nº de participantes	Ampliar a participação no serviço

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, junho de 2026.

TRANVERSALIDADE

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Rio Largo está fundamentada na compreensão de que os desafios que afetam crianças e adolescentes são complexos e interdependentes, exigindo a atuação articulada de diferentes políticas públicas e órgãos governamentais. A análise dos problemas identificados nos atributos do PPA demonstra que questões como evasão escolar, baixa cobertura vacinal, insegurança alimentar, exclusão social, violência, deficiência de mobilidade urbana e fragilidades na rede de proteção não podem ser enfrentadas de forma isolada por uma única secretaria.

No enfrentamento da evasão escolar, por exemplo, a Secretaria Municipal de Educação atua no monitoramento da frequência e na busca ativa dos estudantes, enquanto a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanha as famílias em situação de vulnerabilidade social que possam influenciar o abandono escolar. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde contribui por meio do acompanhamento da saúde física e mental dos estudantes, fatores diretamente relacionados à permanência e ao desempenho escolar.

As ações voltadas à ampliação da cobertura vacinal, ao fortalecimento da puericultura e ao monitoramento nutricional exigem integração entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social. As unidades escolares funcionam como importantes espaços de mobilização das famílias, enquanto os serviços socioassistenciais auxiliam na identificação e encaminhamento de crianças em situação de vulnerabilidade para acompanhamento pelos serviços de saúde.

O enfrentamento da insegurança alimentar infantil demanda atuação conjunta dos programas Rio Largo sem Fome, Fomentando a Agricultura, Saúde em Ação e Rio Largo + Inclusivo. Enquanto a assistência social identifica e acompanha famílias em situação de insegurança alimentar, a saúde monitora o estado nutricional das crianças e adolescentes, e a agricultura familiar contribui para ampliar a produção local e fortalecer o abastecimento alimentar do município.

As ações de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência envolvem a articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria da Mulher e da Pessoa com Deficiência, além dos programas Rio Largo + Inclusivo e Paradesporto e Inclusão. O levantamento de dados sobre estudantes com deficiência, aliado à ampliação das práticas esportivas inclusivas e dos serviços especializados, possibilita maior efetividade das políticas públicas e garantia dos direitos desse público.

A prevenção das violências e o fortalecimento da rede de proteção exigem atuação integrada entre Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, CMDCA, Secretaria da Mulher e órgãos de segurança pública. Problemas como violência contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher, negligência familiar e fragilidade na articulação da rede de proteção somente podem ser enfrentados por meio de fluxos intersetoriais, protocolos unificados de atendimento e compartilhamento de informações entre os serviços, garantindo atendimento humanizado e evitando a revitimização das vítimas.

Da mesma forma, programas estruturantes como Mobilidade Urbana, Cidade Limpa e Iluminada, Gestão do Meio Ambiente, Gestão e Prevenção de Desastres Naturais, Cidade Empreendedora e No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo contribuem para a melhoria das condições de vida das famílias e para a criação de ambientes seguros, saudáveis e acessíveis para crianças e adolescentes. A integração dessas políticas amplia o acesso a serviços públicos, reduz vulnerabilidades sociais e promove o desenvolvimento humano sustentável do município.

Dessa forma, a transversalidade da Agenda reafirma o compromisso da gestão municipal com uma atuação intersetorial permanente, garantindo que todas as áreas governamentais incorporem a perspectiva da proteção integral da infância e adolescência em suas ações, programas e investimentos.

MONITORAMENTO

O monitoramento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Rio Largo será realizado de forma contínua e participativa, com o objetivo de acompanhar a execução das ações previstas, avaliar os resultados alcançados e subsidiar a tomada de decisões durante a vigência do Plano Plurianual 2026–2029. Conforme estabelecido na Agenda, o acompanhamento será conduzido pela Comissão Intersetorial da ATCA, composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento e Orçamento, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria da Mulher e da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar.

Serão realizadas reuniões trimestrais de monitoramento para análise dos indicadores e metas estabelecidos nos atributos do PPA, permitindo identificar avanços, dificuldades e oportunidades de aprimoramento das ações. Nessas reuniões serão apresentados relatórios consolidados contendo informações sobre cobertura vacinal, acompanhamento da puericultura, estado nutricional, evasão escolar, participação em atividades esportivas e culturais, inclusão de estudantes com deficiência, segurança alimentar, ocorrências de violência, atendimento socioassistencial e demais indicadores definidos na Agenda.

O monitoramento utilizará informações provenientes dos sistemas oficiais das secretarias municipais, tais como Censo Escolar, Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), e-SUS Atenção Primária, CadÚnico, Prontuário SUAS, registros do Conselho Tutelar e demais bases administrativas do município. A consolidação desses dados permitirá acompanhar a evolução dos indicadores e verificar o cumprimento das metas estabelecidas para cada programa.

Entre os principais indicadores a serem acompanhados destacam-se: taxa de evasão escolar, cobertura vacinal infantil, cobertura de puericultura, acompanhamento nutricional, número de estudantes com deficiência cadastrados, participação em atividades esportivas e culturais, número de famílias beneficiadas por ações de segurança alimentar, cobertura dos serviços socioassistenciais, ocorrências de violência contra crianças e adolescentes e indicadores relacionados à mobilidade, infraestrutura urbana e meio ambiente.

Os resultados serão registrados em relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento e painéis gerenciais elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento em conjunto com as secretarias executoras. Sempre que necessário, serão propostas revisões de estratégias, readequação de ações ou intensificação de esforços para garantir o alcance das metas pactuadas.

Ao final de cada exercício, será elaborado um relatório anual de monitoramento contendo a avaliação do desempenho dos programas, o cumprimento das metas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Esse processo fortalecerá a transparência, a governança intersetorial e a efetividade das ações desenvolvidas pelo Município de Rio Largo, assegurando que os direitos de crianças e adolescentes permaneçam como prioridade da gestão pública municipal.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:14090A36